



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 101º DA REPÚBLICA - Nº 26.891

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 1991

**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**

**VICE-GOVERNADOR**  
**HERMÍNIO CALVINHO FILHO**

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Mário Chermont

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**

Almir de Lima Pereira

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Coronel PM Roberto Pessoa Campos

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

Frederico Coelho de Souza

**SECRETARIADO**

**ADMINISTRAÇÃO**

Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

**JUSTIÇA**

Arthur Cláudio Mello

**FAZENDA**

Frederico Aníbal da Costa Monteiro

**VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Ismar Pereira da Silva

**SAÚDE PÚBLICA**

Paulo Mendes Barroso Rebello

**EDUCAÇÃO**

Therezinha Moraes Gueiros

**AGRICULTURA**

Joaquim Lira Maia

**SEGURANÇA PÚBLICA**

Mário Monteiro Malato

**PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

Odinéia Leite Caminha

**CULTURA**

João de Jesus Paes Loureiro

**INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

Fernando Teruo Yamada

**TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício

**TRANSPORTES**

Luiz Otávio Oliveira Campos

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Edith Marília Maia Crespo

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Edgard Olynto Contente

**CONSULTORIA GERAL DO ESTADO**

Daniel Queima Coelho de Souza

## NESTA EDIÇÃO

**LEIS**

Do Governo do Estado

**DESPACHOS**

Do Gabinete do Governador

**PORTARIAS**

Das Secretarias de Estado de Agricultura, Indústria, Comércio e Mineração, Fazenda e Educação

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVO**

**E EXTRATO CONTRATUAL**

Da Centrais Elétricas do Pará S.A.

**RESOLUÇÃO**

Da Assembléia Legislativa do Estado

**ATOS**

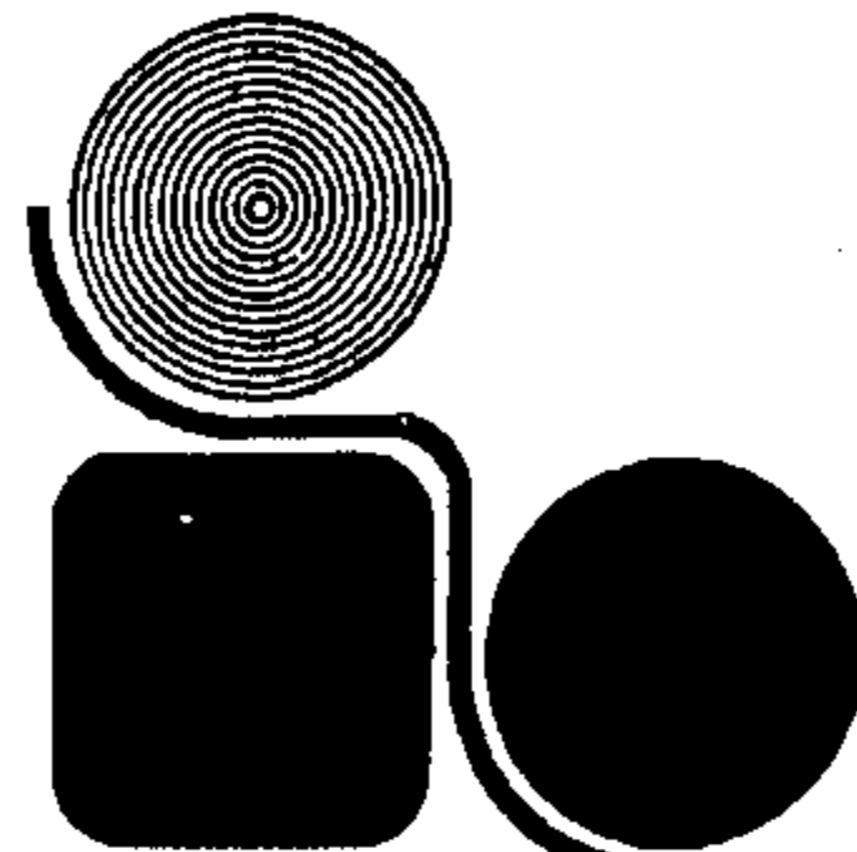
Do Tribunal Regional Eleitoral

**AVISO**

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra **IMPRETE- RIVELMENTE** às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno

16 Páginas



# IMPRENSA OFICIAL

## GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 5.648 de 16 de JANEIRO de 1991.

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte:

### LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### Título I

#### ORGANIZAÇÃO

#### Capítulo I

#### SEDE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Tribunal de Contas do Estado tem sede na Cidade de Belém e compõe-se de sete Conselheiros.

Art. 2º - Os Conselheiros, em suas ausências e impedimentos, por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, serão substituídos, mediante convocação do Presidente do Tribunal, pelos Auditores, observada a ordem de antiguidade no cargo, ou a maior idade, no caso de idêntica antiguidade.

§ 1º - Os Auditores também poderão ser convocados pelo Presidente, para efeito de quorum nas sessões, sem que esta convocação importe em substituição.

§ 2º - Em caso de vacância de cargo de Conselheiro, o Presidente poderá convocar Auditor para exercer as funções inerentes ao cargo vago, até novo provimento, observado o critério estabelecido no caput deste artigo.

Art. 3º - Compõem o Tribunal de Contas do Estado:

- I - Plenário;
- II - Auditoria;
- III - Serviços Auxiliares.

Parágrafo Único - Funciona junto ao Tribunal de Contas do Estado um Ministério Público especializado, cuja organização, composição e atribuições, bem como a investidura, prerrogativas, impedimentos e incompatibilidades de seus membros serão estabelecidos em Lei Orgânica própria.

#### Capítulo II

#### PLENÁRIO E CÂMARAS

Art. 4º - O Plenário do Tribunal de Contas do Estado, dirigido por seu Presidente, terá a competência e o funcionamento regulados na forma estabelecida no seu Regimento.

Art. 5º - O Tribunal de Contas do Estado, por deliberação da maioria absoluta dos Conselheiros efetivos, poderá dividir-se em Câmaras, as quais terão a composição, competência e funcionamento regulados pelo Regimento.

Art. 6º - O Tribunal de Contas do Estado fixará no Regimento, o período de funcionamento das sessões e o recesso que entender conveniente, sem ocasionar a interrupção total de seus serviços.

#### Capítulo III

#### PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 7º - O Presidente, Vice-Presidente e Coordenador de de Processos serão eleitos por seus pares, conforme processo estabelecido no Regimento, para mandato correspondente a dois anos, proibida a reeleição.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos, seguindo-o na ordem de substituição o Conselheiro Coordenador de Processos e a este o Conselheiro mais antigo no exercício do cargo.

Art. 8º - Compete ao Presidente, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento:

- I - dirigir o Tribunal;
- II - dar posse aos Conselheiros, Auditores e dirigentes das unidades dos Serviços Auxiliares, na forma estabelecida no Regimento;
- III - expedir atos de nomeação, admissão, exoneração,

remoção, dispensa, aposentadoria e outros relativos aos servidores do Quadro de Pessoal;

IV - movimentar diretamente, ou por delegação subme-  
tida à aprovação do Plenário, as dotações e os créditos orçamentários próprios e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao funcionamento do Tribunal.

#### Capítulo IV

#### CONSELHEIROS

Art. 9º - Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;
- II - idoneidade moral e reputação ilibada;
- III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;
- IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

Art. 10 - Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão escolhidos:

- I - dois pelo Governador do Estado, com aprovação da Assembléia Legislativa, sendo um alternadamente dentre Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista triplíce pelo Plenário, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;
- II - cinco pela Assembléia Legislativa.

Art. 11 - Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado terão os mesmos direitos, garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiverem exercido efetivamente por mais de cinco anos.

Art. 12 - É vedado, ao Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, intervir em processo de interesse próprio, de cônjuge ou de parentes consanguíneos, ou afins, na linha ascendente ou descendente e na linha colateral, até o segundo grau, inclusive.

Art. 13 - Cargos de Conselheiros não poderão ser ocupados, simultaneamente, por cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, na linha reta ou na colateral, até o segundo grau, inclusive.

Parágrafo Único - A incompatibilidade decorrente da restrição imposta no caput deste artigo resolver-se-á:

- I - antes da posse, contra o último nomeado ou contra o mais novo, se nomeados na mesma data;
- II - depois da posse, contra o que lhe deu causa;
- III - se a ambos imputável, contra o que tiver menos tempo de exercício no Tribunal.

Art. 14 - Os Conselheiros do Tribunal tomarão posse perante o Presidente do Tribunal de Contas, em sessão do Plenário, dentro de trinta dias, contados da publicação do ato de nomeação, no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - Este prazo poderá ser prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, por solicitação escrita do interessado ao Tribunal de Contas.

§ 2º - No ato de posse, os Conselheiros prestarão o compromisso estabelecido no Regimento.

§ 3º - Antes da posse, o Conselheiro apresentará o laudo médico de aprovação em inspeção de saúde e provará a regularidade de sua situação militar e eleitoral.

§ 4º - No ato da posse, o Conselheiro apresentará as declarações de bens e de acumulação de cargos.

Art. 15 - Os Conselheiros, após um ano de exercício, terão direito a sessenta dias de férias, por ano, que poderão ser consecutivas ou divididas em dois períodos de trinta dias cada.

§ 1º - O Regimento fixará regras a serem adotadas na organização da escala de férias dos Conselheiros, não podendo gozá-las simultaneamente mais de dois.

§ 2º - Por deliberação da maioria absoluta dos Conselheiros efetivos, as férias correspondentes a um dos períodos de trinta dias poderão ser coletivas.

§ 3º - As licenças para tratamento de saúde, por moti-

vo de doença em pessoa da família, para tratar de interesse particular e em outros casos, serão reguladas pelo Regimento.

#### Capítulo V

##### AUDITORES

Art. 16 - Os Auditores, em número de sete, serão nomeados pelo Governador do Estado, mediante concurso público de provas e títulos, realizado pelo Tribunal de Contas com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará, observada a ordem de classificação, devendo o candidato preencher os seguintes requisitos:

- I - diploma em curso superior referente a conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública;
- II - mais de trinta anos de idade na data da inscrição no concurso;
- III - idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV - cinco anos, pelo menos, de efetiva atividade profissional.

§ 1º - O concurso será presidido por comissão examinadora, da qual participará, obrigatoriamente, um Conselheiro, que será o seu Presidente, sendo os demais membros designados pelo Tribunal de Contas.

§ 2º - Em igualdade de condições, terão preferência para preenchimento das vagas os funcionários do Serviço Auxiliar do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 17 - O Auditor, quando em substituição a Conselheiro, terá as mesmas garantias, impedimentos, vencimentos e vantagens do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de direito e, nesse caso, seus vencimentos e vantagens serão fixados com diferença não superior a dez por cento das percebidas pelos Conselheiros.

Art. 18 - O Auditor, quando não estiver substituindo o Conselheiro, terá as atribuições estabelecidas no Regimento do Tribunal.

Art. 19 - O Auditor, depois de empossado, só perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado, ou na hipótese de incompatibilidade ou impedimento previsto nesta Lei.

Art. 20 - Aos Auditores aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 12, 14 e 15 desta Lei.

#### Capítulo VI

##### SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 21 - Disporá o Tribunal de Contas de quadro próprio para seu pessoal, com a organização e as atribuições que forem fixadas no Regimento.

§ 1º - Aos funcionários do Tribunal de Contas do Estado ficam aplicadas, no que couber, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, não podendo os mesmos patrocinar, direta ou indiretamente, interesses de pessoas ou entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal, sob pena de demissão.

Art. 22 - Os Serviços Auxiliares terão a composição, origem e atribuições especificadas no Regimento do Tribunal.

#### Título II

##### NATUREZA, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

#### Capítulo I

##### NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 23 - Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão de controle externo, compete, na forma estabelecida nesta Lei:

- I - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos Poderes do Estado e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações, sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual e as contas daqueles que aplicam quaisquer recursos repassados pelo Estado ou que derem causa e perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;
- II - exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades dos Poderes do Estado e das demais entidades referidas no inciso anterior.

Art. 24 - No julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções, auxílios e renúncia de receitas.

Art. 25 - Compete, também, ao Tribunal de Contas do Estado:

- I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, nos termos do art. 59, desta Lei;
- II - acompanhar a arrecadação da receita, a cargo do Estado, e das entidades referidas no art. 23, inciso I, desta Lei, mediante inspeções e auditorias, ou por meio de demonstrativos próprios, na forma estabelecida no Regimento;
- III - apreciar, para fins de registro, na forma estabelecida no Regimento, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;
- IV - realizar, por iniciativa própria ou por solicitação da Assembléia Legislativa, da Comissão Técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades referidas no inciso I, do art. 23, desta Lei;
- V - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste, ou outros instrumentos congêneres;
- VI - fiscalizar a aplicação das quotas entregues pela União, referentes ao Fundo de Participação, estabelecida no art. 159 da Constituição Federal, tudo na forma do art. 116, item V, da Constituição Estadual;
- VII - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados, indicando o ato inquinado e definindo responsabilidades;
- VIII - prestar informações solicitadas pela Assembléia Legislativa ou por qualquer de suas comissões, sobre a fiscalização a seu cargo e sobre as inspeções e auditorias realizadas;
- IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências ao exato cumprimento da Lei, se verificada a ilegalidade, e, se não forem atendidas, sustar-se-á o ato impugnado;
- X - solicitar à Assembléia Legislativa a sustação dos contratos impugnados, decidindo a respeito se, no prazo de noventa dias, não forem adotadas as medidas cabíveis;
- XI - aplicar aos responsáveis as sanções previstas nos arts 73 a 77, desta Lei.

Art. 26 - Compete, ainda, ao Tribunal de Contas do Estado:

- I - elaborar e alterar seu Regimento;
- II - eleger seu Presidente e demais dirigentes, proibida a reeleição, e dar-lhes posse;
- III - conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros e Auditores, dependendo de inspeção por junta médica a licença para tratamento de saúde, por prazo superior a seis meses;
- IV - organizar seus Serviços Auxiliares, na forma estabelecida no Regimento e prover-lhe os cargos e empregos, na forma da Lei, e praticar todos os atos inerentes à vida funcional dos seus servidores;
- V - propor à Assembléia Legislativa a criação e a extinção de cargos, empregos e funções do seu Quadro de Pessoal, bem como a fixação da respectiva remuneração;

VI - decidir sobre as incompatibilidades dos Conselheiros e Auditores;

VII - decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, na forma prevista nos arts. 69 a 71 desta Lei;

VIII - estabelecer prejulgados, na forma prescrita no Regimento;

IX - decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento;

X - apresentar projeto de lei sobre matéria de sua competência;

XI - apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos emanados do Poder Público, na área de sua competência;

XII - exercer todos os poderes que explicita ou implicitamente lhe forem conferidos nesta Lei, na ordem constitucional, na legislação federal ou estadual.

Parágrafo Único - A resposta à consulta a que se refere o inciso IX deste artigo tem caráter normativo e constitui prejuízo da tese, mas não do fato ou caso concreto.

Art. 27 - Para o desempenho de sua competência, o Tribunal receberá, em cada exercício, o rol de responsáveis e suas alterações e outros documentos ou informações que considerar necessários na forma estabelecida no Regimento.

Art. 28 - Ao Tribunal de Contas do Estado, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento; sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções previstas nesta Lei.

#### Capítulo II

##### JURISDIÇÃO

Art. 29 - O Tribunal de Contas do Estado tem jurisdição própria e privativa, em todo o território estadual, sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência.

Art. 30 - A jurisdição do Tribunal abrange:

I - qualquer pessoa física, órgão ou entidade a que se refere o art. 23, inciso I desta Lei, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária;

II - aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

III - os responsáveis pela aplicação dos recursos tributários arrecadados pela União e entregues ao Estado, nos termos do art. 159, da Constituição Federal;

IV - os dirigentes ou liquidantes das empresas em campadas ou sob intervenção, ou que de qualquer modo venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio do Estado ou de outra entidade pública estadual;

V - os responsáveis por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebem contribuições parafiscais e prestem serviço de interesse público ou social;

VI - os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

VII - os sucessores dos administradores e responsáveis a que se refere este artigo, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do art. 59, inciso XLV, da Constituição Federal;

VIII - todos aqueles que lhe devam prestar contas ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização por expressa disposição de lei.

#### Título III

##### JULGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

##### Capítulo I

##### JULGAMENTO DE CONTAS

##### Seção I

##### TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 - Estão sujeitas à prestação de contas e só por decisão do Tribunal de Contas do Estado podem ser liberadas desta responsabilidade as pessoas indicadas no art. 30, incisos I a VIII, desta Lei.

Parágrafo Único - O Tribunal de Contas do Estado tomará as contas daqueles que se omitirem do dever de prestar contas.

Art. 32 - As contas dos administradores e responsáveis a que se refere o artigo anterior serão submetidas a julgamento do Tribunal, sob a forma de prestação de contas, organizadas de acordo com as normas estabelecidas no Regimento ou Instruções Normativas.

Parágrafo Único - Nas prestações de contas a que alude este artigo devem ser incluídos todos os recursos, orçamentários e extraorçamentários, geridos ou não pela unidade ou entidade.

Art. 33 - Diante da omissão de prestar contas da aplicação de recursos repassados mediante auxílio, subvenções, convênios, ajustes, acordos ou outros instrumentos congêneres, na forma do artigo 30, inciso VIII, desta Lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente proceder ao levantamento das contas, para apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, de tudo dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 34 - Integrarão a prestação de contas, dentre outros elementos estabelecidos no Regimento, os seguintes:

I - relatório da gestão, acompanhado do Balanço Geral Anual do exercício encerrado e seus elementos constitutivos;

II - relatório e certificado de auditoria, com o parecer do controle interno, consignando qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e as medidas adotadas para corrigi-las.

Parágrafo Único - O prazo para remessa desses elementos ao Tribunal de Contas, será fixado no Regimento ou em Instruções Normativas do mesmo, e sua desobediência importará na imposição de multa prevista no art. 74, inciso VIII, desta Lei.

##### Seção II

##### DECISÕES EM PROCESSO DE TOMADA OU PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35 - A decisão em processo de tomada ou prestação de contas pode ser preliminar, definitiva ou terminativa.

§ 1º - Preliminar é a decisão pela qual o Relator ou o Tribunal, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve sobrestar o julgamento e determinar diligências necessárias ao saneamento do processo.

§ 2º - Definitiva é a decisão pela qual o Tribunal julga regulares, regulares com ressalva ou irregulares as contas.

§ 3º - Terminativa é a decisão pela qual o Tribunal ordena o trancamento das contas que forem consideradas ilíquidáveis, nos termos dos arts 43 e 44, desta Lei.

Art. 36 - O Tribunal julgará as prestações de contas até o término do exercício seguinte àquele em que estas lhe tiverem sido apresentadas, interrompendo-se este prazo quando procedidas diligências ou inspeções.

Art. 37 - Ao julgar as contas, o Tribunal decidirá se estas são regulares, regulares com ressalvas ou irregulares, definindo, conforme o caso, a responsabilidade civil dos gestores.

Art. 38 - As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza

za formal, ou ainda, a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico que não seja de natureza grave e que não represente injustificado dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- b) injustificado dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- c) desfalque, desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

§ 1º - O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada ou prestação de contas.

§ 2º - Reconhecida pelo Tribunal a boa fé, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo se não houver sido observada outra irregularidade nas contas.

Art. 39 - Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.

Art. 40 - Quando o Tribunal julgar as contas regulares com ressalva, a quitação ao responsável será condicionada ao atendimento de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, ou ao pagamento de multa imposta nos termos do art. 74 desta Lei.

Art. 41 - Quando julgar as contas irregulares, havendo débito, o Tribunal condenará o responsável ao pagamento da dívida atualizada monetariamente, acrescida dos juros de mora devidos, podendo, ainda, aplicar-lhe a multa prevista no art. 73 desta Lei.

Parágrafo Único - Não havendo débito, mas comprovada qualquer das ocorrências previstas no art. 38, inciso III, alínea a e b, o Tribunal aplicará a multa prevista no art. 74, inciso I, desta Lei.

Art. 42 - A título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, o Tribunal poderá determinar, desde logo, o arquivamento do processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para lhe ser dada quitação.

Art. 43 - As contas serão consideradas ilíquidas quando caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável, tornar materialmente impossível o julgamento de mérito a que se refere o art. 38 desta Lei.

Art. 44 - O Tribunal ordenará o trancamento das contas que forem consideradas ilíquidas e o consequente arquivamento do processo, publicando-se no Diário Oficial do Estado a decisão terminativa e seus fundamentos.

§ 1º - Dentro do prazo de cinco anos, contados da publicação da decisão terminativa no Diário Oficial do Estado, o Tribunal poderá, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar que se ultime a respectiva tomada ou prestação de contas.

§ 2º - Transcorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem que tenha havido nova decisão, as contas consideradas encerradas, com baixa na responsabilidade do administrador.

### Seção III

#### EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 45 - A decisão definitiva do Tribunal será formalizada nos termos estabelecidos no Regimento, por Acórdão, cuja publicação, no Diário Oficial do Estado, constituir-se-á de:

- I - no caso de contas regulares, certificado de quitação plena do responsável para com o erário;
- II - no caso de contas regulares com ressalva, certificado de quitação condicionado, nos termos do art. 40 desta Lei;
- III - no caso de contas irregulares:
  - a) obrigação de o responsável, no prazo estabelecido no Regimento, comprovar, perante o Tribu-

nal, que recolheu aos cofres públicos a quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado ou da multa cominada, na forma prevista nos arts. 41 e 73, desta Lei;

b) título executivo bastante para a cobrança judicial da dívida decorrente do débito ou da multa, se não recolhida no prazo, pelo responsável;

c) fundamento para que a autoridade competente proceda à efetivação das sanções previstas nos arts. 76 e 77, desta Lei.

Art. 46 - A decisão do Tribunal, de que resulte imputação de débito ou cominação de multa, torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo, nos termos do § 3º do art. 116 da Constituição Estadual e 45, inciso III, alínea "b", desta Lei.

Art. 47 - O responsável será notificado na forma e no prazo estabelecido no Regimento para efetuar e comprovar o recolhimento do débito que lhe foi imputado e ao qual se refere o art. 41 e seu parágrafo, desta Lei.

Art. 48 - Em qualquer fase do processo, o Tribunal poderá autorizar o recolhimento parcelado da importância devida, na forma estabelecida no Regimento, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais, inclusive atualização monetária.

Parágrafo Único - A falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor.

Art. 49 - Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal expedirá quitação do débito ou da multa.

Art. 50 - Expirado o prazo a que se refere o art. 47, desta Lei, sem manifestação do responsável, o Tribunal autorizará a cobrança judicial da dívida por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal.

Art. 51 - Os prazos referidos nesta Lei serão contados na forma estabelecida pelo Regimento do Tribunal de Contas do Estado.

### Seção IV

#### RECURSOS

Art. 52 - Em todas as etapas do processo de julgamento de contas será assegurada ao responsável ou interessado ampla defesa.

Parágrafo Único - O responsável que não atender à citação ou à audiência será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

Art. 53 - De decisão proferida em processo de tomada ou prestação de contas cabem recurso de:

- I - reconsideração;
- II - embargos de declaração;
- III - revisão.

Art. 54 - O recurso de reconsideração, que terá efeito suspensivo, será apreciado por quem houver proferido a decisão recorrida, na forma estabelecida no Regimento, e poderá ser formulado uma vez só, por escrito, pelo responsável, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dentro do prazo de quinze dias contados da publicação da decisão ou do Acórdão no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no Regimento e no art. 51 desta Lei.

Art. 55 - Cabem embargos de declaração para corrigir obscuridade, omissão ou contradição da decisão recorrida.

§ 1º - Os embargos de declaração podem ser opostos por escrito pelo responsável, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de dez dias, contados da publicação da decisão ou do Acórdão no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Os embargos de declaração suspendem os prazos para cumprimento da decisão embargada e para interposição dos recursos previstos no art. 53, incisos I e III, desta Lei.

Art. 56 - De decisão definitiva caberá recurso de revisão ao Plenário, sem efeito suspensivo, interposto, uma vez só, por escrito, pelo responsável, seus sucessores, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de cinco anos, contados da publicação da decisão ou do Acórdão no Diário Oficial do Estado e fundamentar-se-á:

- I - em erro de cálculo nas contas;
- II - em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida.

Parágrafo Único - A decisão que der provimento a recurso de revisão ensejará a correção de todo e qualquer erro ou engano apurado.

Art. 57 - Também caberá revisão de decisão proferida sobre a legalidade das concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões e atos de admissão de pessoal, interposta pelo interessado ou pelo Ministério Público no prazo de quinze dias da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

Art. 58 - Para o Plenário do Tribunal de Contas do Estado caberá, dentro de oito dias, recurso dos atos, resoluções ou despachos do Presidente, na forma prescrita no Regimento.

## Capítulo II

### CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO

Art. 59 - Ao Tribunal de Contas do Estado compete, na forma estabelecida no Regimento, apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio a ser elaborado em sessenta dias, a contar de seu recebimento.

§ 1º - As contas consistirão nos balanços gerais do Estado e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos e avaliação da situação da gestão administrativa, nos seus aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial.

§ 2º - O prazo de que trata o art. 135, item XIX, da Constituição Estadual considerar-se-á cumprido com a remessa das contas ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de parecer prévio, devendo o Governador do Estado comunicar à Assembleia Legislativa referido encaminhamento.

§ 3º - Não atendido o disposto no parágrafo anterior, o Tribunal de Contas do Estado comunicará o fato à Assembleia Legislativa, para os fins de direito, apresentando, então, minucioso relatório sobre os resultados da gestão, com base nos elementos colhidos a quando do exercício do controle externo.

## Capítulo III

### FISCALIZAÇÃO

Art. 60 - O Tribunal exercerá a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades dos Poderes do Estado, das entidades da administração indireta, inclusive das fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, para verificar a legalidade e legitimidade e a economicidade de atos e contratos, com vistas a assegurar a eficácia do controle que lhe compete e a instruir o julgamento de contas

§ 1º - Compete, ainda, ao Tribunal:

I - prestar à Assembleia Legislativa o auxílio que lhe for solicitado para o desempenho do controle externo a seu cargo;

II - realizar, por iniciativa da Assembleia Legislativa, de Comissão Técnica ou de Inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e nas entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual;

III - prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, por qualquer de suas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre os resultados de inspeções e auditorias realizadas;

IV - emitir, no prazo de trinta dias contados do recebimento da solicitação, pronunciamento conclusivo sobre matéria que lhe seja submetida à apreciação pela Comissão Permanente da Assembleia Legislativa, nos termos do art. 117, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual.

Art. 61 - O Tribunal de Contas do Estado apreciará, para fins de registro, a legalidade dos atos de:

I - admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;

II - concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Parágrafo Único - Os atos a que se refere este artigo serão registrados na forma estabelecida no Regimento.

Art. 62 - Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resultem receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial:

I - acompanhar, pela publicação no Diário Oficial do Estado, ou por outro meio estabelecido no Regimento:

a) a lei relativa ao plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e a abertura de créditos adicionais;

b) os editais de licitação, os contratos, inclusive administrativos, e os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, bem como os atos referidos no art. 61 desta Lei;

II - realizar, por iniciativa própria, na forma estabelecida no Regimento, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos órgãos e entidades sob sua jurisdição;

III - fiscalizar, na forma estabelecida no Regimento, a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, através de auxílios, subvenções, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

§ 1º - As inspeções e auditorias de que trata este Capítulo serão regulamentadas no Regimento e realizadas por servidores do Tribunal ou, eventual e subsidiariamente, mediante contrato, por empresas ou auditores especializados, sob a coordenação dos referidos servidores.

§ 2º - O Tribunal comunicará às autoridades competentes dos Poderes do Estado, o resultado das inspeções e auditorias que realizar, para as medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas.

Art. 63 - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, ou por solicitação do Plenário ou do Relator.

§ 1º - No caso de sonegação, o Tribunal assinará prazo para apresentação dos documentos, informações e esclarecimentos julgados necessários, comunicando o fato à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

§ 2º - Vencido o prazo e não cumprida a exigência, o Tribunal aplicará as sanções previstas no art. 74, inciso VI, desta Lei.

Art. 64 - Se no exercício da fiscalização de que trata esta Lei for verificada a ilegalidade de ato ou contrato, o Tribunal, na forma estabelecida no Regimento, assinará prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º - No caso de ato administrativo, o Tribunal, se não atendido:

I - sustará a execução do ato impugnado;

II - comunicará a decisão à Assembleia Legislativa;

III - aplicará, ao responsável, a multa prevista no art. 74, inciso II, desta Lei.

§ 2º - No caso de contrato, o Tribunal, se não atendido, comunicará o fato à Assembleia Legislativa, a quem compete adotar o ato de sustação e solicitar, de imediato, ao Poder ou Órgão competente, as medidas cabíveis.

§ 3º - Se a Assembleia Legislativa ou o Poder ou o Órgão competente, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito da sustação do contrato.

Art. 65 - Ao exercer a fiscalização, se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, o Tribunal ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas, salvo a hipótese prevista no art. 42 desta Lei.

Parágrafo Único - O processo de tomada de contas a que se refere este artigo tramitará em separado das respectivas contas anuais.

Capítulo IV  
CONTROLE INTERNO

Art. 66 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos órgãos ou entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 67 - No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar programação trimestral de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando, ao Tribunal, os respectivos relatórios, na forma estabelecida no Regimento;
- II - realizar auditoria nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer previstos no art. 34, inciso II, desta Lei;
- III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no art. 33 desta Lei.

Art. 68 - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade dela darão ciência, de imediato, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Na comunicação ao Tribunal, o dirigente do órgão de controle interno competente indicará as providências adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Verificada em inspeção ou auditoria, ou no julgamento das contas, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido comunicada tempestivamente ao Tribunal e prova a omissão, o dirigente do órgão de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas para a espécie nesta Lei.

Capítulo V  
DENÚNCIA

Art. 69 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 70 - Somente serão acolhidas denúncias sobre matéria de competência do Tribunal, devendo referir-se a administrador ou responsável sujeito a sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, e estar acompanhada de prova ou indício concernente ao fato denunciado ou à existência de ilegalidade ou irregularidade.

Parágrafo Único - O Regimento disporá sobre a tramitação do processo de denúncia.

Art. 71 - No resguardo dos direitos e garantias individuais, o Tribunal dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria.

Parágrafo Único - Ao decidir, caberá ao Tribunal manter ou não o sigilo quanto ao objeto e à autoria da denúncia.

Capítulo VI  
SANÇÕES

Art. 72 - O Tribunal de Contas do Estado poderá aplicar, aos administradores ou responsáveis, na forma estabelecida no Regimento, as sanções previstas neste Capítulo.

Art. 73 - Quando o responsável for julgado em débito, poderá, ainda, o Tribunal aplicar-lhe multa de até cem por cento do valor do dano causado ao erário.

Art. 74 - O Tribunal poderá aplicar multa de até mil vezes o Maior Valor de Referência, ou outro valor unitário que venha a substituí-lo, em virtude de dispositivo legal superveniente, aos responsáveis por:

- I - contas julgadas irregulares de que não resulte débito, nos termos do art. 41, parágrafo único, desta Lei;
- II - ato praticado com infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- III - ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário;
- IV - não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Relator ou à decisão do Tribunal;
- V - obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas;
- VI - sonegação de processo, documento ou informação, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal, ou solicitados pelo Plenário ou Relator;
- VII - reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal;
- VIII - descumprimento de prazos estabelecidos no Regimento do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único - No caso de extinção do Maior Valor de Referência, enquanto não for fixado por lei outro valor unitário para substituí-lo, o Tribunal estabelecerá parâmetro a ser utilizado para o cálculo da multa prevista neste artigo.

Art. 75 - O débito decorrente de multa aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 73, desta Lei, quando pago após o seu vencimento, será atualizado monetariamente na data do efetivo pagamento.

Art. 76 - Ao responsável que tenha suas contas julgadas irregulares, poderá o Tribunal de Contas do Estado, por maioria de dois terços de seus membros, aplicar, cumulativamente com as sanções previstas nesta Seção, a de inabilitação para o exercício do cargo em comissão ou de função de confiança na administração estadual, por prazo não superior a cinco anos, bem como a pena de demissão, na forma da lei, no caso de servidor, comunicando a decisão à autoridade competente para a efetivação da medida.

Art. 77 - O Tribunal poderá, por intermédio do Ministério Público, solicitar ao Estado as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débitos, devendo ser ouvido, quanto à liberação dos bens arrestados e sua respectiva restituição.

Título IV  
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78 - O Tribunal de Contas do Estado encaminhará à Assembléia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades e no prazo de sessenta dias da abertura da sessão legislativa a prestação de contas do seu Presidente.

Art. 79 - O Tribunal de Contas do Estado encaminhará ao Poder Executivo as propostas aprovadas pelo Plenário referentes aos projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.

§ 1º - A proposta do projeto de lei de diretrizes orçamentárias a que se refere o caput deste artigo compreenderá as metas e prioridades do Tribunal e incluirá as despesas de capital para o exercício subsequente.

§ 2º - A proposta orçamentária anual de que trata este artigo, somente poderá ser alterada pelos órgãos técnicos competentes com a prévia audiência do Tribunal.

Art. 80 - O Tribunal de Contas do Estado poderá manter

Os órgãos destinados a auxiliá-lo no exercício de suas funções, junto às unidades administrativas dos três Poderes do Estado, nas entidades autárquicas estaduais e municipais e nas Prefeituras, que, por seu movimento financeiro, justificarem essa providência.

Parágrafo Único - Compete às delegações ou órgãos previstos neste artigo o exercício das funções de auditorias financeiras e orçamentárias na área para que forem designados pelo Tribunal de Contas, dando conhecimento de suas atividades através de pareceres, nos prazos e na forma que o Tribunal determinar.

Art. 81 - O Tribunal de Contas, quando lhe convier e por decisão exclusiva do Plenário, poderá contratar firmas especializadas ou especialistas em auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, para auxiliá-lo no exercício das atribuições previstas nesta Lei.

Art. 82 - As sessões e a ordem dos trabalhos do Tribunal de Contas serão reguladas no Regimento.

Art. 83 - Os serviços de exame de saúde e outros semelhantes, de interesse do Tribunal de Contas, serão executados pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, na forma das leis vigentes, à requisição ou a pedido do mesmo.

Art. 84 - O Tribunal de Contas do Estado poderá firmar acordos de cooperação com os Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, e com organismos nacionais e internacionais ligados à área do controle externo, na forma estabelecida no Regimento.

Art. 85 - O Regimento do Tribunal somente poderá ser aprovado e alterado pela maioria absoluta de seus Conselheiros titulares.

Art. 86 - Nas vagas de Conselheiro, a serem providas pelo Governador do Estado, conforme disposto nos artigos 116 e

307 da Constituição Estadual, a primeira será dentre Auditores indicados em lista triplíce, pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento.

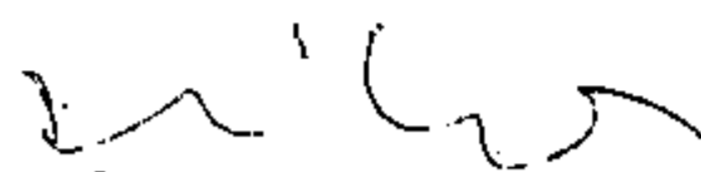
Art. 87 - O Tribunal de Contas, para o exercício de suas funções constitucionais e legais:

- I - promoverá o reexame de seu Regimento;
- II - solicitará aos Poderes competentes as medidas que se fizerem necessárias;
- III - ajustará o exame dos processos em curso aos dispositivos da presente Lei.

Art. 88 - Nos casos omissos, será subsidiária da presente Lei a legislação referente ao Tribunal de Contas da União e o Código de Processo Civil.

Art. 89 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Decreto Lei nº 20, de 18 de junho de 1969.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de janeiro de 1991.

  
HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

ARTHUR CLAUDIO MELLO  
Secretário de Estado de Justiça

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**

PORTARIA Nº 397/90 de 28.12.90  
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, legais e, considerando o conteúdo do Memº nº 001/91CG.

**R E S O L V E:**

DESIGNAR a servidora **SOFIA CORRÊA COLARES**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula 0013609 - 014, para exercer a função de Secretária do Gabinete Símbolo FG-3, do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, a partir de 01.12.90.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 28 de dezembro de 1990.

Engº Agrº **JOAQUIM DE LIRA MAIA**  
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 398/90 de 28.12.90  
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, legais e considerando o conteúdo do Memº nº 028/90-DG

**R E S O L V E:**

DESIGNAR a servidora **KARINA CONCEIÇÃO MIRANDA VIEIRA**, matrícula 0023744-012, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para exercer a função de Secretária da Diretoria Geral, Símbolo FG-4, do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, a partir de 01.12.90.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 28 de dezembro de 1990.

Engº Agrº **JOAQUIM DE LIRA MAIA**  
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 003/91 de 16.01.91  
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, legais e, considerando o conteúdo do Processo nº 002518/90.

**R E S O L V E:**

TORNAR sem efeito a suspensão do servidor **ANTONIO CARLOS ABRÃO OLIVEIRA MELO**, suspenso por 20 dias através da Portaria nº 313/90.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 16 de janeiro de 1991

Engº Agrº **JOAQUIM DE LIRA MAIA**  
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 004/91 de 16.01.91  
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, legais.

**R E S O L V E:**

DESIGNAR a servidora **LIGIA MARIA BRITO REIS**, ocupante do cargo de Técnica em Contabilidade, matrícula de nº 0011223-012, para substituir nos seus impedimentos legais e/ou eventuais, a Secretária da Divisão Extra Orçamentária - Símbolo FG-2 do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, a partir de 02.01.91.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 16 de janeiro de 1991.

Engº Agrº **JOAQUIM DE LIRA MAIA**  
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 005/91 de 16.01.91  
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, legais e considerando o conteúdo do Processo 002604/90

**R E S O L V E:**

TORNAR sem efeito a advertência da servidora **SOFIA CORRÊA COLARES**, matrícula 0013609-014, advertida através da Portaria de nº 312/90.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 16 de janeiro de 1991

Engº Agrº **JOAQUIM DE LIRA MAIA**  
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 006/91 de 16.01.91  
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, legais, e considerando o conteúdo do Memº nº 029/90-DG.

**R E S O L V E:**

DESIGNAR o servidor **RICARDO BARBOSA BEZERRA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula 0013528-014 para exercer a função de Secretário do Gabinete, Símbolo FG-3 do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, a partir de 02.01.91.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 16 de janeiro de 1991.

Engº Agrº **JOAQUIM DE LIRA MAIA**  
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 007/91 de 16.01.91  
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, legais, e considerando o conteúdo do Processo de nº 002662/90.

**R E S O L V E:**

SUSPENDER o servidor **RAIMUNDO NUNO MONTEIRO FERREIRA**, ocupante do cargo de Vigia, matrícula 0016470-016, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados da data de ciência deste ato de acordo com as alíneas "e" e "h" do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 16 de janeiro de 1991.

Engº Agrº **JOAQUIM DE LIRA MAIA**  
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 008/91 de 16.01.91  
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, legais, e considerando o conteúdo do Processo 002662/90

**R E S O L V E:**

ADVERTIR o servidor **ANTONIO ALVES DOS SANTOS**,

ocupante do cargo de Vigia, matrícula 0832383-013, de acordo com as alíneas "e" e "h" do artigo 482 da Consolidação da Leis do Trabalho - CLT.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 16 de janeiro de 1991

Engº Agrº **JOAQUIM DE LIRA MAIA**  
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 009/91 de 16.01.91  
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, legais

**R E S O L V E:**

DISPENSAR o servidor **TIAGO CUNHA DE LUCENA**, ocupante do cargo de Médico Veterinário, matrícula 0023019-011 da função que vinha exercendo de Chefe da Seção de Pecuária 6º Núcleo Regional com sede em Altamira, Símbolo FG-3, do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, a partir de 02.01.91.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 16 de janeiro de 1991.

Engº Agrº **JOAQUIM DE LIRA MAIA**  
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 010/91 de 16.01.91  
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, legais

**R E S O L V E:**

DESIGNAR para responder a partir de 02.01.91, pe a Chefia da Seção de Pecuária, 6º Núcleo Regional com sede em Altamira, Símbolo FG-4, do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, o servidor **MARCIR ALVES DA SILVA**, matrícula 0018635-017, até a designação do Titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 16 de janeiro de 1991

Engº Agrº **JOAQUIM DE LIRA MAIA**  
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 011/91 de 16.01.91  
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, legais, e considerando o conteúdo do Processo 002718/90

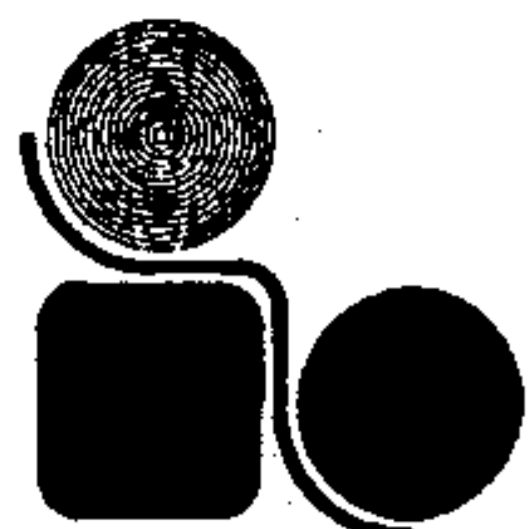
**R E S O L V E:**

SUSPENDER o servidor **JUSCELINO CHAGAS DE BRITO**, ocupante do cargo de Lanterneiro, matrícula 0012270-017, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência deste ato, de acordo com alínea "e" do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 16 de janeiro de 1991

Engº Agrº **JOAQUIM DE LIRA MAIA**  
Secretário de Estado de Agricultura





# IMPRESA OFICIAL

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**  
Trav. do Chacó, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)  
Gabinete do Diretor-Presidente ... 226-0078  
Diretoria de Administração ..... 226-1196  
FAX ..... 226-0556

*Diretor-Presidente*  
**PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**  
Resp. pela Diretoria de Administração  
**DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE**  
  
*Diretor Técnico*  
**JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**  
Resp. pela Chefia de Redação  
**ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS**  
  
*Chefe da Revisão*  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**  
Na CAPITAL  
Trimestral..... CR\$- 5.500,00  
Outros Estados e Municípios  
Trimestral..... CR\$- 16.800,00  
Publicações: Página comum,  
cada centímetro.CR\$- 2.615,00  
Preço por página.CR\$- 533.460,00  
Fotolito - centímetro. CR\$- 106,00

PREÇO DO EXEMPLAR ..... CR\$- 40,00

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**  
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,  
excetuando-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**

**OBS:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**PORTARIA Nº 012/91 de 16.01.91**  
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, legais, e considerando o conteúdo do Processo 002044/90

**R E S O L V E:**  
SUSPENDER o servidor **JOSÉ DO CARMO DE SOUZA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividade Agropecuária, matrícula 0016390-013, pelo prazo de 03 (três) dias, contado da data da ciência deste ato, de acordo com a alínea "e" do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.  
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA  
16 de janeiro de 1991.

Engº Agrº **JOAQUIM DE LIRA MAIA**  
Secretário de Estado de Agricultura

**PORTARIA Nº 39/90 de 28.12.90**  
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, legais, e considerando o conteúdo do Memº nº 128/90DPL

**R E S O L V E:**  
DESIGNAR a servidora **LOURENÇA DE JESUS FERNANDES** ocupante do cargo de Agente Administrativo matrícula 0010057-015 para exercer a função de Secretária da Divisão de Planejamento Setorial, Símbolo FG-2 do Quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, a partir de 01.12.90.  
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA,  
28 de dezembro de 1990

Engº Agrº **JOAQUIM DE LIRA MAIA**  
Secretário de Estado de Agricultura

**PORTARIA Nº 015/91 de 16.01.91**  
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais e considerando o conteúdo do Memº nº 001/91

**R E S O L V E:**  
DESIGNAR a servidora **MARIA DE JESUS JORGE RODRIGUES**, ocupante do cargo Engº Agrônomo matrícula 002914-014 para substituir o Chefe da Divisão de Agricultura código GEP-DAS-012-3, do quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria no período de 08 à 23.01.91 considerando que a substituta legal encontra-se de férias.  
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA  
16 de janeiro de 1991

Engº Agrº **JOAQUIM DE LIRA MAIA**  
Secretário de Estado de Agricultura

**PORTARIA Nº 016/91 de 16.01.91**  
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados no Processo nº 00781/88 de 25.08.88

**R E S O L V E:**  
DESIGNAR os servidores **LINDALVA FERNANDES PERES** Engº Agrônomo, **MARTINHO DE SOUZA MONTEIRO**, Agente de Portaria e **ARLETE ANAÍCE DE SOUZA**, Datilógrafo, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Inquerito Administrativo para apurar os fatos constantes no Processo acima mencionado.  
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA  
16 de janeiro de 1991.

Engº Agrº **JOAQUIM DE LIRA MAIA**  
Secretário de Estado de Agricultura

**PORTARIA Nº 013/91 de 16.01.91**  
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, legais, e considerando o conteúdo do Processo 002659/90

**R E S O L V E:**  
SUSPENDER o servidor **ANTONIO OLIVEIRA FILHO**, ocupante do cargo de Braçal, matrícula 0021067-010, pelo prazo de 10 (dez) dias contados da data de ciência deste ato de acordo com a alíneas "a" "b" "e" e "h" do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.  
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA  
16 de janeiro de 1991.

Engº Agrº **JOAQUIM DE LIRA MAIA**  
Secretário de Estado de Agricultura

**PORTARIA Nº 014/91 de 16.01.91**  
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais e considerando o conteúdo do Processo 001590/90

**R E S O L V E:**  
ADVERTIR o servidor **AUGUSTO HERACLITO GONÇALVES FRANCO**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula 0022357-014, de acordo com a alínea "e" do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.  
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA  
16 de janeiro de 1991

Engº Agrº **JOAQUIM DE LIRA MAIA**  
Secretário de Estado de Agricultura

**RESUMO DE LICENÇA ESPECIAL.**  
**PORTARIA Nº 180/90 de 14.12.90**  
CONCEDER Licença Especial a servidora **OLÍVIA FOES DA SILVA**, referente ao Quinquênio 01.11.84 à 01.11.89

CONCEDER Licença Especial ao servidor **LUIZ OTAVIO RIBEIRO SENA** referente ao Quinquênio 07.03.78 à 07.03.88

CONCEDER Licença Especial a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA E SILVA** referente ao Quinquênio 02.08.76 à 02.08.81

CONCEDER Licença Especial ao servidor **EDIVALDO VASCONCELOS** referente ao Quinquênio 01.10.85 à 01.10.90

CONCEDER Licença Especial ao servidor **JOÃO LOPES CORREA FILHO** referente ao quinquênio 11.08.82 à 11.08.87

**PORTARIA Nº 017/91 de 17.01.91**  
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, legais

**R E S O L V E:**  
DESIGNAR a servidora **LELIM MARIA LOPEZ DO CARMO**, matrícula nº 0021334-015, para substituir a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, código GEP-DAS-012-4, do quadro das Funções Gratificadas desta Secretaria, no período de 12 à 31.01.91, considerando que a substituta legal encontra-se de férias.  
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 17 de janeiro de 1991.

Engº Agrº **JOAQUIM DE LIRA MAIA**  
Secretário de Estado de Agricultura  
(Ext. nº 25.547 - Reg. nº 44.318 - Dia: 18/01/91)

**SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA  
COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

**PORTARIA Nº 203 DE 09 DE Novembro DE 1990**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**  
Conceder ao servidor **CELSO IMBIRIBA ROSA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 0055573-030 e portador do CIC nº 081.525.862-34, lotado nesta Secretaria, ocupante do cargo de Geólogo a quantia de Cr\$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL CRUZEIROS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101	09	53	290	1.141	3120.00	Cr\$ 55.000,00
24101	09	53	290	1.141	3132.00	Cr\$ 115.000,00

O prazo para aplicação deverá ser de 09.11 à 08.12.90 e findo o mesmo serão observados 15 (QUINZE) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.  
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE e CUMPA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 09 de novembro de 1990.

**FERNANDO TERUO YAMADA**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

**PORTARIA Nº 015 DE 10 DE Janeiro DE 1991**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**  
Designar o funcionário **ARTHUR FERNANDO SILVA MASCARENHAS**, matrícula nº 5057639-020, ocupante do cargo de Geólogo, lotado nesta Secretaria, para responder pelo grupo de Atividade para controle Ambiental CÓDIGO GEP-DAS-012.4, durante as férias da titular, no período de 10.01 à 08.02.91.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 10 de janeiro de 1991.

**FERNANDO TERUO YAMADA**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

**PORTARIA Nº 016 DE 11 DE Janeiro DE 1991**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**  
Conceder cento e vinte (120) dias de licença à Gestante a servidora **MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO MOURA**, ocupante do cargo de Datilógrafo, matrícula nº 5055865-022, lotada nesta Secretaria na Divisão de Serviços Gerais, de acordo com o artigo 07 inciso XVIII da atual Constituição Federal, a partir de 18.12.90 à 16.04.91.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 11 de janeiro de 1991.

**FERNANDO TERUO YAMADA**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.  
(Ext. nº 25.549 - Reg. nº 44.320 - Dia: 18/01/91)

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - CUHAB-PARÁ**  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.006/91

CONTRATANTE : CUHAB-PARÁ  
CONTRATADA : PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO PARÁ  
OBJETIVO : Prestação de Serviços de Processamento de Dados.  
VALOR BRUTO : Cr\$-14.009.610,00 (Quatorze Milhões, Nove Mil e Seiscentos e Dez Cruzeiros).  
PRAZO : 15/01/91 a 31/12/91  
Belém, 15 de janeiro de 1991

PELA CONTRATANTE: Advº **PAULO BRITO CHERMONT**  
Diretor Presidente  
Advº **LUIZ CARLOS HORÁCIO FREIRE**  
Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA : **MARIA STELLA FACIOLA PESSOA GUIMARÃES**  
Presidente

(Ext. nº 25.546 - Reg. nº 44.317 - Dia: 18/01/91)

**AGROPECUÁRIA CAROPA S/A - C.G.C. 04.132.437/0001-30 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO** - Ficam convidados os senhores acionistas da sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar em 28 de janeiro de 1991, às 9:00 horas, em sua sede social na Rua Adão Franco s/nº, em Santana de Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) aumento do limite do capital autorizado; b) alteração parcial do Estatuto Social; c) outros assuntos de interesse social. Santana de Araguaia, PA, 17 de janeiro de 1991. **JOSÉ APARECIDO FERREIRA** - Diretor Superintendente.

(Ext. nº 25542 - Reg. nº 44313 - Dias: 18, 21 e 22.01.91)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº *43* 190

Fixa vencimentos dos cargos do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e segmentais promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam fixados os valores dos vencimentos dos Cargos do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, de conformidade com o art. 36 do Decreto Legislativo nº 70 de 13 de dezembro de 1990, nos termos dos anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º - O pessoal contratado sob o regime da Lei nº 5.389 de 16 de setembro de 1987, terá sua remuneração reajustada pela equivalência de funções com o Quadro Geral de Pessoal.

RESOLUÇÃO Nº 43/90	
TABELA DE VENCIMENTOS	
ANEXO I	
CARGOS EFETIVOS:	
PL.AO - 011	37.418,26
PL.AG - 031	41.427,34
032	"
033	"
034	"
035	"
PL.NM - 061	103.021,08
062	"
063	"
064	"
PL.NS - 081	193.164,56
082	"
083	"
084	"
085	"
086	"
087	"
088	"
089	"
090	"
091	"
092	"
093	"
094	"
PL.AL - 021	41.427,34
022	"
041	103.021,08
051	"
052	"
053	"
054	"
055	"
056	"
057	"
PL.AL - 071	193.164,56
072	"
PL.AL - 101	241.455,70
102	"
103	"
104	"
105	"
ANEXO II	
CARGOS COMISSIONADOS:	
DAS.201.7	318.612,00
DAS.201.6	285.669,82
DAS.201.5	"
DAS.201.4	260.164,50
DAS.201.3	241.164,50

DAS.201.2 193.164,56  
 DAS.201.1 145.210,16  
 DAS.202.3 241.164,50  
 DAS.202.2 "  
 DAS.202.1 145.210,16

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 26.877, DO DIA 31/12/90. (Ext. nº 25.548 - Reg. nº 44.319 - Dia: 18/01/91)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
 INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA  
 EDITAL DE COMPRA

O Instituto de Terras do Pará - ITERPA, torna publico, que JERÔNIMO LIMA BARREIROS através do Processo nº 003293/90, está requerendo a compra de uma sorte de terras com as seguintes características e confrontações: Área: 15ha (quinze hectares) aproximadamente. Município: Benevides, localização: na Rua do Circulo Militar, tendo como via de acesso principal a Rua da Ceramica que dista aproximadamente 1.500m da BR-316, denominada Sítio Santo Amaro com os seguintes limites e confrontações: NORTE - por uma linha reta que mede aproximadamente 710m, limitando-se com terras pertencentes ao requerente; ao SUL - por uma reta que mede aproximadamente 700m, limitando-se com terras pertencentes a Associação dos Servidores do ITERPA; a LESTE - por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 150m, limitando-se com a M/E do Igarapé Santo Amaro; a OESTE - por uma linha reta que mede aproximadamente 330m limitando-se com a Rua do Circulo Militar.  
 Belém (PA), 10.01.91  
 Engº Agrº. JAIRO DE MOURA PEREIRA/Presidente  
 ORLANDO DE ALMEIDA CORREIA FILHO/Resp.p/Presidência  
 Portaria nº 000666/90  
 (G.Reg.35.205-Dias 18 e 21/01/91)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO-PARATUR  
 CGC/MF 04834305/0001-50

RELATÓRIO DA DIRETORIA  
 BALANÇO/88

A Diretoria e o Conselho de Administração da PARATUR, em cumprimento às disposições legais e estatutárias dão ciência do cumprimento do plano de trabalho da Companhia e submetem à apreciação de Vossas Senhorias as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1988, informando que os documentos comprobatórios e demais informações pertinentes encontram-se à disposição dos interessados na sede social da Empresa.

A Diretoria.  
 COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO-PARATUR  
 CGC/MF 04834305/0001-50

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL da COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO-PARATUR - reunido nesta data e em cumprimento as disposições legais e estatutárias em vigor, examinou as contas e o balanço patrimonial e demonstrativos referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1988, bem como o Parecer do Auditor Independente, achando-as representativas da situação patrimonial e financeira da Companhia, recomendando aos Senhores Acionistas a aprovação dos atos da Diretoria e das Contas.

Belém, PA., 24 de abril de 1989.

OSWALDO NASSER TUMA  
 Conselheiro Fiscal

JESUS CORREA DO CARMO  
 Conselheiro Fiscal

FRANCISCO BRASIL MONTEIRO  
 Conselheiro Fiscal  
 (Ext. nº 25.550 - Reg. nº 44.321 - Dia: 18/01/91)

Art. 3º - Os encargos decorrentes desta Resolução correrão por conta das disponibilidades orçamentárias próprias da Assembléia Legislativa do exercício de 1991.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1991.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ em 27 de dezembro de 1990.

DEPUTADO MÁRIO CHERMONT  
 PRESIDENTE

DEPUTADO JOSÉ FRANCISCO  
 1º SECRETÁRIO

DEPUTADO NUNO MIRANDA  
 2º Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORT. DO GABINETE DO DELEGADO - 16ª R.F. PORT. Nº 001 de 30.01.91 - LOTAR a funcionária MARIÁ MARIA MONTEIRO DE ALENCAR, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização no POSTO FISCAL DO LITORAL.

PORT. Nº 002 de 04.01.91 - LOTAR, o funcionário PEDRO DE SOUZA JESUS, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, na Divisão de Informações Econômico-Fiscais.

DÊ-SE-LHE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

ROSIVAN JOSÉ NASSAR DE SOUZA  
 Delegado Regional da Fazenda  
 Estadual - 16ª Região Fiscal

RESUMO DE PORT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORT. Nº 28 de 14.01.91 - CONCEDER a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aos seguintes veículos de propriedade da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COMAR.

MARCA	TIPO	PLACA
Volkswagen	Santana	BK-3056
Volkswagen	Santana	BK-8673
Volkswagen	Santana	BK-8683
Volkswagen	Santana	BK-8693
Volkswagen	Kombi	AR-2239
Volkswagen	Kombi	BK-5224
Volkswagen	Kombi	AL-6059
Volkswagen	Kombi	BK-9543
Volkswagen	Kombi	BK-9553
Volkswagen	Kombi	BK-9563
Volkswagen	Pampa	AL-6323
Chevrolet	C-10	AF-6254
Volkswagen	Brasília	AM-9820

PORT. Nº 29 de 14.01.91 - DESIGNAR, RAIMUNDA BARROSO DE MATOS, para exercer a função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual da Ceasa - 15ª Região Fiscal, símbolo FG-2.

PORT. Nº 30 de 14.01.91 - CONCEDER, a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA dos seguintes veículos de propriedade da SOCIEDADE DOS PADRES FRANCISCANOS MISSIONÁRIOS DO RIO TAPAJÓS.

MARCA	TIPO	PLACA
Volkswagen	Kombi	AL-4754
Volkswagen	Kombi	BZ-5847

PORT. Nº 31 de 14.01.91 - CONCEDER a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ao seguinte veículo de propriedade dos MISSIONÁRIOS DO SANGUE DE CRISTO.

MARCA	TIPO	PLACA
Volkswagen	Santana/Quantum	BZ-7651

PORT. Nº 32 de 14.01.91 - CONCEDER a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aos seguintes veículos de propriedade da PRELAZIA DO XINGÓ.

MARCA	TIPO	PLACA
Toyota	Pick-up	CD-1424
Toyota	Pick-up	BK-2048
Honda	KL 125	BK-919
Toyota	Pick-up	BU-5290
Volkswagen	Gol	BZ-1241

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO  
 Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 PORT. Nº 014 de 17.01.91 - CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto 8.909 de 21.11.74 a servidora ROSA MARIA DA COSTA PEDROSO JORGE lotada na Procuradoria Geral da Fazenda Estadual, no valor total de Cr\$ 300.000,00 ( TREZENTOS MIL CRUZEIROS) obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária : 17.10103080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3132 - Outros Serviços e Encargos para as despesas nos meses de

Janeiro, fevereiro e março/91 do presente exercício da P.G.F.E, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

**PORT. Nº 015 de 17.01.91 - CONCEDER**, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74 a servidora **MARIA ALICE NEVES DA SILVA**, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da 12ª Região Fiscal, no valor total de Cr\$ 1.810.000,00 ( HUM MILHÃO OITOCENTOS E DEZ MIL CRUZEIROS) obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária : 17.10103080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo Cr\$ 1.257.000,00 ( HUM MILHÃO DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL CRUZEIROS ) 3132 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 553.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS) para as despesas nos meses de janeiro, fevereiro e março/91 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período normal de aplicação.

**PORT. Nº 016 de 17.01.91 - CONCEDER**, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto 8.909 de 21.11.74 a servidora **MARIA IZABEL DOS SANTOS SILVA**, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da 8ª Região Fiscal, no valor total de Cr\$ 5.400.000,00 ( CINCO MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS ) obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo Cr\$ 2.890.199,00 ( DOIS MILHÕES OITOCENTOS E NOVENTA MIL CENTO E NOVENTA E NOVE CRUZEIROS ) 3132- Outros Serviços e Encargos Cr\$ 2.509.801,00 ( DOIS MILHÕES QUINHENTOS E NOVE MIL OITOCENTOS E UM CRUZEIRO ) para as despesas nos meses de janeiro, fevereiro e março/91 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

**PORT. Nº 017 de 17.01.91 - CONCEDER**, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74 a servidora **THEREZINHA DE JESUS SOUZA**, Chefe da Divisão Regional de Administração da 9ª Região Fiscal, no valor total de Cr\$ 2.820.000,00 ( DOIS MILHÕES OITOCENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS ), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária : 17.10103080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120- Material de Consumo Cr\$ 1.150.000,00 ( HUM MILHÃO, CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS ) 3132- Outros Serviços e Encargos Cr\$ 1.670.000,00 ( HUM MILHÃO, SEISCENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS ) para as despesas nos meses de janeiro, fevereiro e março/91 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

**PORT. Nº 018 de 17.01.91 - CONCEDER**, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto 8.909 de 21.11.74 a servidora **HILÉIA ARAÚJO ARAÚJO**, Chefe do Serviço Regional de Administração da 14ª Região Fiscal, no valor total de Cr\$ 1.800.000,00 ( HUM MILHÃO E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS ), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária : 17.10103080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo Cr\$ 1.200.000,00 ( HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZEIROS ) 3132 - outros Serviços e Encargos Cr\$ 600.000,00 ( SEISCENTOS MIL CRUZEIROS ) para as despesas nos meses de janeiro, fevereiro e março/91 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 ( trinta ) dias, após esgotado o período normal de aplicação.

**PORT. Nº 020 de 17.01.91 - Designar**, **MARINA DE SOUZA OLIVEIRA**, **ZILDA MORAES SANTANA DE CAMPOS** e **ARLENE CECÍLIA DE OLIVEIRA LIMA**, para sob a presidência da primeira constituírem Comissão Especial de Licitação, visando a impressão do Boletim da Receita Estadual/1989.

A presente Licitação deverá estar concluída até 05.02.91.

**LAURINDA COELHO FRANCO**  
Diretora Geral de Administração

**ERRATA**  
Portaria nº 134 de 01.10.90 publicada no D.O.E nº 26.819 do dia 04.10.90 de Suprimento de Fundos

Onde se lê :  
3132- Outros Serviços e Encargos Cr\$ 365.000,00

Leia-se :  
3132- Outros Serviços e Encargos Cr\$ 369.000,00  
**PORT. Nº 021 de 18.01.91 - CONCEDER**, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 23.12.53 com a nova redação dada pela Lei nº 5099 de 30.11.83 a funcionária **RAINUNDA CLÉA DE SOUZA NASCIMENTO** Agente Tributário, lotada no Núcleo Setorial de Planejamento, 03( três ) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 24.05.65 a 23.05.75. A presente Licença será usufruída no período de 21.01.91 a 20.04.91.

**LAURINDA COELHO FRANCO**  
diretora Geral de Administração

(Ext. nº 25551, Reg. nº 44322, Dia 21/01/91)

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Despacho do Senhor Secretário no Processo, referente a Clínica ANCHIETA.

Considerando o disposto no despacho datado de 17.01.91, onde ficou constatado a infração da Clínica Anchieta às normas sanitárias vigentes, aplico as seguintes sanções:

01. Pena de multa de 50 BTN, reajustada para BTNF, em perfeita consonância com a legislação sanitária vigente;  
02. Pena de advertência, consubstanciada do no artigo 212, inciso I;

03. Determino ainda, qua a Clínica infratora corrigida as distorções verificadas pelo Departamento competente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar desta data.

Isto posto, encaminho os autos à Diretoria Técnica, para as providências finais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
Belém, 17 de janeiro de 1991

**PAULO MENDES BARROSO REBELLO**  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. nº 25552, Reg. nº 44323, Dia 21/01/91)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.  
-CELPA-

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 006/91

Contrato Originário nº 192/90

Partes: CELPA X ENGEPLAN-ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

Objeto: Execução de obras adicionais e/ou complementares.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CONTRATANTE.

Belém, 10 de janeiro de 1991

Fernando Antonio Castro de Pinho  
Diretor-Presidente

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 005/91

Contrato Originário nº 192/90

Partes: CELPA X ENGEPLAN-ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

Objeto: Execução de obras adicionais e/ou complementares.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CONTRATANTE.

Belém, 10 de janeiro de 1991

Fernando Antonio Castro de Pinho  
Diretor-Presidente

(Ext. nº 25553, Reg. nº 44324, Dia 21/01/91)

#### EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 279/90

Partes: CELPA X EXTINORTE LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção dos Sistemas móveis de Proteção Contra Incêndio, instalados em diversos imóveis de propriedade da CELPA.

Modalidade de Licitação: Dispensada com base no disposto do Art.15, inciso VIII da Lei Estadual nº 5.416, de 11.12.87.

Valor: Cr\$4.683.483,48 (estimado)

Prazo: 01 (hum) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CONTRATANTE.

Belém, 09 de janeiro de 1991

Fernando Antonio Castro de Pinho  
Diretor-Presidente

(Ext. nº 25554, Reg. nº 44325, Dia 21/01/91)

#### ITAITUBA AGRO INDUSTRIAL S/A.

(CGC (MF) nº 04.869.392/0001-80)

EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA-FINAM  
Capital Autorizado: ..... Cr\$ 191.206.500,00  
Capital Subscrito e Integralizado: Cr\$ 8.447.838,62

**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** DATA DA REALIZAÇÃO: Dia 03/01/1991, as 17:00 (dezesete) horas. LOCAL: Na sede social, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, Belém-PA. COMPARECIMEN TO: Conselheiros que constituíam "quorum" legal para deliberar. MESA: Presidente: João Pereira dos Santos; Secretário: Fernando João Pereira dos Santos. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos, foi concedida autorização aos diretores da sociedade, Drs. Fernando João Pereira dos Santos e Sérgio Maçães, para: 1) representando a companhia, assinarem contrato de promessa de compra e venda mercantil e outros - factos, a ser firmado com a Petrobrás Distribuidora S/A., referente à aquisição de óleo combustível; 2) prestarem fiança, em nome da empresa, em favor de companhias associadas e/ou interligadas, em contratos com idêntico objeto ao citado no item 1 anterior, que venha a ser firmados com a já referida Distribuidora. ARQUIVAMENTO: Na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 041, em 16/01/1991. OBSERVAÇÃO: Aos interessados serão fornecidas cópias autênticas desta Ata. Belém(PA), de janeiro de 1991. FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS - Secretário.

(Ext. nº 25556, Reg. nº 44327, Dia 21/01/91)

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA NO. 016268-90 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS

ATRIBUICOES E DE ACORDO COM O PROCESSO Nº. 025256-90.

RESOLVE

DISPENSAR ZILDA MACHADO DA SILVA \_\_\_\_\_

MATRICULA NO. 0292270/015, PROFESSOR AD-1 \_\_\_\_\_, LOTADO

NO(A) EE PORANGA JUCA \_\_\_\_\_, NO MUNICIPIO

DE BELEM \_\_\_\_\_, DA FUNCAO DE SECRETARIA FG.3 DA EE.PORAN

GA JUCA \_\_\_\_\_, A PARTIR DE 28/11/90.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 28 DE NOVEMBRO DE 1990.

  
THEREZINHA MORAES GUEIROS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 016411-90 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS

ATRIBUICOES E DE ACORDO COM PROCESSO Nº. 025256-90.

RESOLVE

DESIGNAR FLAVIANA DA SILVA SANTOS \_\_\_\_\_

MATRICULA NO. 0292311/017, AGENTE ADMINISTRATIVO \_\_\_\_\_, LOTADO NO(A)

EE PORANGA JUCA \_\_\_\_\_, PARA EXERCER, ATE

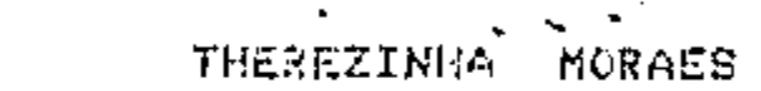
ULTERIOR DELIBERACAO, A FUNCAO DE SECRETARIA FG.3 DA EE.PORANGA JUCA

\_\_\_\_\_ NO

MUNICIPIO DE BELEM \_\_\_\_\_, A PARTIR DE 29/11/90.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 06 DE DEZEMBRO DE 1990.

  
THEREZINHA MORAES GUEIROS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 016572-90 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES E DE ACORDO COM PROCESSO NO. 019854-90. RESOLVE DESIGNAR LUCIA NAZARE MONTEIRO DE SOUZA, MATRICULA NO. 0454474/016, AGENTE ADMINISTRATIVO, LOTADO NO(A) EE PROF RENATO CONDURU, PARA EXERCER, ATE ULTERIOR DELIBERACAO, A FUNCAO DE SECRETARIA SIMBOLO FG-3, NA EE. DE 1 E 2 GRAUS PROFESSOR RENATO P. CONDURU, NO MUNIC. DE ANANINDEUA, NO MUNICIPIO DE BELEM, A PARTIR DE 04/11/87.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 07 DE DEZEMBRO DE 1990.

  
THEREZINHA MORAES GUEIROS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 000329-91 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES E DE ACORDO COM MEMORANDO NO. 000008-91. RESOLVE DESIGNAR VERA LUCIA DA SILVA CUNHA, MATRICULA NO. 0461229/017, PROFESSOR AD-4, LOTADO NO(A) EE VEREAD GONCALO DUARTE, PARA EXERCER, ATE ULTERIOR DELIBERACAO, A FUNCAO DE DIRETOR DA EE. EUNICE WEAVER, NO MUNICIPIO DE BELEM, A PARTIR DE 11/01/91.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 11 DE JANEIRO DE 1991.

  
THEREZINHA MORAES GUEIROS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 000328-91 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES E DE ACORDO COM O REQUERIMENTO NO. 000008-91. RESOLVE DISPENSAR VERA LUCIA DA SILVA CUNHA, MATRICULA NO. 0461229/017, PROFESSOR AD-4, LOTADO NO(A) EE VEREAD GONCALO DUARTE, NO MUNICIPIO DE BELEM, DA FUNCAO DE VICE-DIRETOR DA EE. VEREADOR GONCALO DUARTE, A PARTIR DE 11/01/91.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 11 DE JANEIRO DE 1991.

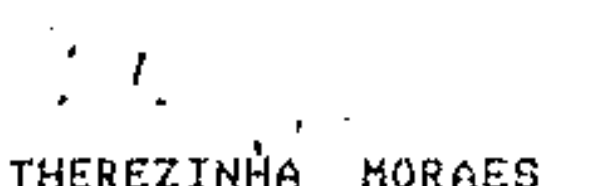
  
THEREZINHA MORAES GUEIROS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 000322-91 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES E DE ACORDO COM MEMORANDO NO. 000005-91. RESOLVE DESIGNAR BERNADETE MARIA PEREIRA LIMA, MATRICULA NO. 0338010/017, PROFESSOR AD-4, LOTADO NO(A) EE ALM TAMANDARE, PARA EXERCER, ATE ULTERIOR DELIBERACAO, A FUNCAO DE DIRETOR DA EE. ARIRI, NO MUNICIPIO DE BELEM, A PARTIR DE 11/01/91.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 11 DE JANEIRO DE 1991.

  
THEREZINHA MORAES GUEIROS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 000320-91 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES E DE ACORDO COM O MEMORANDO NO. 000005-91. RESOLVE

DISPENSAR HELENA EVELIN PEREIRA, MATRICULA NO. 0306274/015, PROFESSOR AD-1, LOTADO NO(A) EE ARIRI, NO MUNICIPIO DE ANANINDEUA, DA FUNCAO DE DIRETOR DA EE ARIRI, A PARTIR DE 11/01/91.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 11 DE JANEIRO DE 1991.

  
THEREZINHA MORAES GUEIROS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 000319-91 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES E DE ACORDO COM MEMORANDO NO. 000007-91. RESOLVE DESIGNAR LICIA DE NAZARE COHEN DOS PASSOS, MATRICULA NO. 0941450/015, ESCRIVENTE DATILOGRAFO, LOTADO NO(A) GABINETE DO SECRETARIO, PARA EXERCER, ATE ULTERIOR DELIBERACAO, A FUNCAO DE ASSESSOR GEP.DAS.012.1, NO GABINETE DA SECRETARIA, NO MUNICIPIO DE BELEM, A PARTIR DE 03/12/90.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 11 DE JANEIRO DE 1991.

  
THEREZINHA MORAES GUEIROS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 000318-91 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES E DE ACORDO COM OFICIO NO. 000002-91. RESOLVE DESIGNAR CLAUDIA VINAGRE DE MELO, MATRICULA NO. 5075742/020, LOTADO NO(A) DIRETORIA DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE, PARA EXERCER, ATE ULTERIOR DELIBERACAO, A FUNCAO DE DIRETOR DO DEPTO DE ADMINISTRACAO DE MATERIAL GEP.DAS.011.4, NO MUNICIPIO DE BELEM, A PARTIR DE 10/11/90.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 11 DE JANEIRO DE 1991.

  
THEREZINHA MORAES GUEIROS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA NO. 000306-91 - DAPE

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES E DE ACORDO COM MEMORANDO NO. 000027-91. RESOLVE DESIGNAR HIDEICY GUIMARAES VELUDO, MATRICULA NO. 0198480/019, ASSIST. TECN. REF. XXVII, LOTADO NO(A) DIVISAO DE CADASTRO, PARA EXERCER, ATE ULTERIOR DELIBERACAO, A FUNCAO DE COORDENADOR DO POLO IV, SIMBOLO FG-3 NA SECMC, NO MUNICIPIO DE BELEM, A PARTIR DE 07/01/91.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 11 DE JANEIRO DE 1991.

  
THEREZINHA MORAES GUEIROS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PORTARIA Nº. 010070-90 - DAPE

DESPACHO:

245

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO, USANDO DE SUAS ATRIBUICOES E DE ACORDO COM OFICIO Nº. 011514-90.

RESOLVE

DESIGNAR MARIA DE FATIMA GERALDA DE SOUZA, MATRICULA Nº. 0190799/010, PROFESSOR AD-4, LOTADO NO(A) ERC LOURENCO FILHO, PARA EXERCER, ATE ULTERIOR DELIBERACAO, A FUNCAO DE DIRETOR TITULAR DA ERC LOURENCO FILHO, NO MUNICIPIO DE BELEM, A PARTIR DE 05/05/89.

DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

BELEM, 12 DE JULHO DE 1990.

THEREZINHA MORAES GUEIROS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

(Ext. nº 25555, Reg. nº 44326, Dia: 21/01/91)

GABINETE DO GOVERNADOR

REFERENCIA: Ofício nº 09/91, de 08.01.91  
INTERESSADO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA  
ASSUNTO: Dispensa de licitação

DESPACHO:

Em decorrência da desclassificação de todos os licitantes da Tomada de Preço nº 17/90, por não atenderem as especificações contidas no respectivo edital, a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA - solicita autorização para compra direta do material objeto do referido processo, dispensados procedimentos licitatórios, eis que caracterizada a urgência, face a possibilidade de esgotarem-se as reservas da empresa, antes de decorridos todos os prazos concluídas as formalidades legais.

Reconheço, pois, a urgência com que deva processar-se a compra das substâncias cal hidratada, fluorsilicato de sódio e hipoclorito de sódio na forma sólida, nas mesmas proporções fixadas no edital, consoante dispõe o artigo 15, inciso IV, da Lei 5.416/87, dispensando, em razão disso, processo licitatório para aquisição dos mencionados produtos.

PUBLIQUE-SE.

Em, 17 de janeiro de 1991

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

REFERENCIA: Ofício Nº 024/91, de 17.01.91  
INTERESSADO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA.  
ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação.

DESPACHO:

Face à urgência dos serviços de recuperação no sistema de abastecimento de água da Marambaia, nesta cidade de Belém inclusive da necessidade da perfuração de dois novos poços, autorizo, nos termos da lei, dispensa de licitação para a realização desses serviços.

PUBLIQUE-SE.

Em, 17.01.91

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

REFERENCIA: Ofício Nº 025/91, de 17.01.91  
INTERESSADO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA.  
ASSUNTO: Pedido de dispensa de licitação.

Tendo em vista o acidente ocorrido no sistema de abastecimento de água da Vila do Mosqueiro, autorizo, nos termos da lei reconhecendo o estado de urgência, dispensa de licitação para aquisição de material e equipamentos destinados aos urgentes reparos.

PUBLIQUE-SE.  
Em, 17.01.91

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

REFERENCIA: Ofício nº 695/90, de 18.12.90  
INTERESSADO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA  
ASSUNTO: Dispensa de licitação

DESPACHO:

Face a possibilidade de prejuízos ao desenvolvimento dos serviços essenciais da Companhia de Saneamento do Pará - especialmente no setor de manutenção de poços artesanais - reconheço a urgência para aquisição de peças de reposição para o compressor da marca Atlas Copco, razão pela qual autorizo dispensa de licitação para compra do referido material, nos termos previstos no art. 15, inciso IV, da Lei 5.416/87.

PUBLIQUE-SE.

Em, 17.01.91

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

REFERENCIA: Ofício nº 699/90, de 19.12.90  
INTERESSADO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA  
ASSUNTO: Dispensa de licitação

DESPACHO:

Sob a alegação de ausência de licitantes a carta-convite expedida para aquisição de adaptador, canto, casquilho, lâmina, tubos, luvas e solda plástica, o senhor presidente da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA requer dispensa de licitação para compra do aludido material, com fundamento no artigo 15, inciso VI, da Lei 5.416/87, que trata desta hipótese.

Diante das circunstâncias apontadas e estando o presente caso em consonância com o dispositivo legal invocado, autorizo a dispensa de procedimento licitatório, nos termos em que foi requerida, mantidas as condições estabelecidas na respectiva carta.

PUBLIQUE-SE.

Em, 17.01.1991

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

REFERENCIA: Ofício nº 696/90, de 18.12.90  
INTERESSADO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA  
ASSUNTO: Dispensa de Licitação

DESPACHO:


Apontando os riscos atuais que correm seus empregados que operam no sistema de abastecimento d'água, a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA - requer dispensa de licitação para a compra de 800 m (oitocentos) metros de cabos elétricos trifásicos, na bitola de 16 a 95 mm, para o fim de recuperação

ção da rede de energia que alimenta as bombas do referido sistema, a qual encontra-se em situação precária.

Estando o presente caso enquadrado no dispositivo invocado (art. 15, inciso IV, da Lei 5.416) e uma vez reconhecida a ocorrência de efetivo risco de vida dos operadores do sistema, autorizo, nos termos legais, dispensa de licitação para compra do material acima mencionado, tendo em vista a urgência que a situação requer.

**PUBLIQUE-SE.**

Belém, 17 de janeiro de 1991

  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Convite nº AAL/ASU-TSU-104/90  
INTERESSADO: CELPA

**DESPACHO:**

Não tendo havido licitantes, autorizo, nos termos da lei, dispensa de licitação para a CELPA realizar aquisição de terminais elétricos.

**PUBLIQUE-SE.**

Em, 17.01.91

**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
Governador do Estado

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 1897 de 22.10.90.- A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ART. 76 ÍTEM X, DA RESOLUÇÃO Nº 90, DE 12 DE MAIO DE 1982, QUE APROVOU O REGULAMENTO DA LEI Nº 5011, DE 16.12.81.

**RESOLVE:**

I- Aposentar, DIRCE CONSUELO BARATA FIGUEIREDO, na Função de Auxiliar Técnico Nível F, ref. XXIV, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.5, do Quadro de Pessoal deste Instituto, de acordo com o Art. 33, Inciso III, da Constituição Estadual e Art. 159, Inciso II, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.11.90.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
MÁRIA DAS NEVES SEIXAS  
Presidente

ACORDÃO Nº 17.731, DE 28.12.90, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 0142 de 11.01.91.- Conceder a ROSA DE FÁTIMA CAMPOS CAMBRA GOUVEIA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 14.11.89 a 13.11.90, a contar de 07.01.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 07.01.91.

PORTARIA Nº 0143 de 11.01.91.- Conceder a MARIA IVONE NUNES CHAVES, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 12.05.89 a 11.05.90, a contar de 07.01.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 07.01.91.

PORTARIA Nº 0144 de 11.01.91.- Conceder a REGINA DE FÁTIMA THALES FERREIRA DOS SANTOS, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 12.05.89 a 11.05.90, a contar de 07.01.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 07.01.91.

PORTARIA Nº 0145 de 11.01.91.- Conceder a ALCIANA BARRETO DE ARAÚJO, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 12.05.89 a 11.05.90, a contar de 14.01.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 14.01.91.

PORTARIA Nº 0146 de 11.01.91.- Conceder a JOSE MARIA YUMA HABER, 05 diárias para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem no município de Tucuruí no período de 21, a 25.01.91, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 21.01.91.

PORTARIA Nº 0148 de 11.01.91.- Conceder a JOSE GASPAR COSTA FERREIRA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 14.01.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 14.01.91.

PORTARIA Nº 0149 de 11.01.91.- Conceder a ZULMA LÍDIA PAMPLONA DA CUNHA, 60 dias de Licença Especial, referente ao 5º aniversário, no período de 02.01.91 a 02.03.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.01.91.

PORTARIA Nº 0150 de 11.01.91.- Conceder a MARIA AMÉLIA DO ESPIRITO SANTO TEIXEIRA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 13.10.89 a 12.10.90, a contar de 14.01.91. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0151 de 11.01.91.- Conceder a HELENA DA CONCEIÇÃO COSTA FLEXA MARTINS, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 12.05.89 a 11.05.90, a contar de 10.01.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 10.01.91.

PORTARIA Nº 0153 de 11.01.91.- Conceder a RAIMUNDA LOPES PANTOJA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 01.08.89 a 31.07.90, a contar de 10.01.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 10.01.91.

PORTARIA Nº 0154 de 11.01.91.- Conceder a INEZILDA PANTOJA DOS REIS, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 21.11.88 a 20.11.89, a contar de 10.01.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 10.01.91.

PORTARIA Nº 0155 de 11.01.91.- Conceder a MONICA CRISTINA S. LIMA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 14.11.89 a 13.11.90, a contar de 10.01.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 10.01.91.

PORTARIA Nº 0156 de 11.01.91.- Conceder a CARLOS GARCIA COSTA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 01.04.90 a 31.03.91, a contar de 02.01.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.01.91.

PORTARIA Nº 0157 de 11.01.91.- Conceder a ROSANGELA MARIA PAVVA CAMPOS, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 27.02.89 a 27.02.90, a contar de 10.01.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 10.01.91.

PORTARIA Nº 0158 de 11.01.91.- Conceder a MARETA MARIA DOS SANTOS, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.89 a 04.06.90, a contar de 02.01.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.01.91.

PORTARIA Nº 0159 de 11.01.91.- Conceder a FRANCISCO MARTINS DE LIMA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 01.03.89 a 31.07.91, a contar de 14.01.91. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0160 de 11.01.91.- Conceder a SÔNIA TEREZA GABY FERRAZ MESQUITA, 30 dias de Licença Especial, referente ao 19º aniversário, no período de 07.01.91 a 05.02.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 07.01.91.

PORTARIA Nº 0161 de 11.01.91.- Conceder a BERNADETTE DE LOURDES LAUZID DE MORAES, 60 dias de Licença Especial, referente ao 19º aniversário, no período de 10.01.91 a 10.03.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 10.01.91.

PORTARIA Nº 0162 de 11.01.91.- Conceder a MARIA OCTÍLIA MARTINS PEREIRA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 21.11.89 a 20.11.90, a contar de 04.02.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.02.91.

PROC. Nº 6127/90-DEFERIDO: PORTARIA Nº 026 de 09.01.91.- EX. SEG. RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA-DECISÃO: Conceder em favor de IDELZITE DANTAS DA SILVA companheira do ex-segurado deste Instituto, a pensão inicial no valor de CR\$ 22.676,12. Conceder o Pecúlio no valor de CR\$ 120.000,00 na sua totalidade a beneficiária contemplada na pensão. A presente Portaria produzirá seus efeitos a partir da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 6775/90-DEFERIDO: PORTARIA Nº 024 de 09.01.91.- EX. SEG. LUCIOLA OLIVEIRA RABELO-DECISÃO: Conceder em favor de MARIA HELENA FERREIRA RABELO, a pensão inicial no valor de CR\$ 32.249,78. Conceder o Pecúlio no valor de CR\$ 120.000,00 na sua totalidade a beneficiária contemplada na pensão. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 7170/90-DEFERIDO: PORTARIA Nº 023 de 09.01.91.- EX. SEG. MANOEL FERREIRA DOS SANTOS-DECISÃO: Conceder em favor de RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS viúva do ex-segurado deste Instituto, a pensão inicial no valor de CR\$ 4.915,75. Conceder o Pecúlio no valor de CR\$ 120.000,00 na sua totalidade a beneficiária contemplada na pensão, face as despesas desse direito efetuada em seu favor por RAIMUNDO ROBERTO, MARIA DE DEUS, FRANCISCO DA BORJA, ELIANTO MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, SEBASTIANA DOS SANTOS GOUVEIA, DARLENE DOS SANTOS MARINHO e DALVA MARIA DOS SANTOS BANDEIRA. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 6627/90-DEFERIDO: PORTARIA Nº 022 de 09.01.91.- EX. SEG. ELZA MELO DA CUNHA-DECISÃO: Conceder em favor de MARIA ELIZABETE MELO DA CUNHA filha menor púber de ex-segurada deste Instituto, a pensão mensal no valor de CR\$ 7.217,21. Conceder o Pecúlio no valor de CR\$ 120.000,00 dividido em 08 quotas partes devendo ser liberado 01 quota em favor de MARIA ELIZABETE MELO DA CUNHA e as 07 quotas restantes deverão ficar sobrestadas neste Ofício aguardando habilitação de HERMÓGENES MOTA DA CUNHA. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

PROC. Nº 6979/90-DEFERIDO: PORTARIA Nº 021 de 09.01.91.- EX. SEG. ISRAEL MARINHO GOMES DA COSTA-DECISÃO: Conceder em favor de ELIETE GÔES DA COSTA, EBER CLEIR, ELDECIR e ELTONIEL GÔES DA COSTA, viúva e filhos menores do ex-segurado deste Instituto, a pensão mensal inicial no valor de CR\$ 5.389,48. Conceder o Pecúlio no valor de CR\$ 120.000,00 dividido em partes iguais entre os beneficiários contemplados na pensão. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PORTARIA Nº 025 de 09.01.91.- Conceder em favor de ROSA FERREIRA LOUREIRO DE ALMEIDA, viúva do ex-segurado TACITO EDUARDO SOUZA DE ALMEIDA, a pensão inicial de CR\$ 15.369,79 a contar de 01.05.90, em cumprimento ao Ofício nº 3780 de 11.12.90 expedido pelo Tribunal de Contas do Estado, ficando retificada do item I da Portaria nº 079 de 10.04.90. A presente Portaria retroagirá seus efeitos financeiros a partir de 05.03.90.

PORTARIA Nº 031 de 16.01.91.- Conceder em favor de OSMARINA ANTONIANA DA FONSECA LAUNE, companheira do ex-segurado deste Instituto SERAFIM SILVA, a pensão inicial de CR\$ 76.446,03 em cumprimento ao Ofício nº 3478 de 09.11.90 expedido pelo Tribunal de Contas do Estado. A presente Portaria retroagirá seus efeitos financeiros a partir de 03.09.89, data do falecimento do segurado.

PORTARIA Nº 032 de 16.01.91.- Conceder em favor de NATALINA DA SILVA, viúva do ex-segurado deste Instituto ANTONIO PASSOS DA SILVA, a pensão inicial de CR\$ 67.214,33 em cumprimento ao Ofício do Tribunal de Contas do Estado de nº 3920 de 30.11.90, ficando retificado o item I da Resolução nº 034 de 03.05.90. A presente Portaria retroagirá seus efeitos financeiros a contar da data do falecimento do segurado.

PORTARIA Nº 033 de 16.01.91.- Conceder em favor de NINA VIEIRA DE MIRANDA DO NASCIMENTO, SÉRGIO CLAUDIO VIEIRA DE MIRANDA DO NASCIMENTO e SHEILA MIRANDA DO NASCIMENTO, viúva e filhos menores do ex-segurado deste Instituto CLAUDIO MONTEIRO DO NASCIMENTO, a pensão inicial no valor de CR\$ 28.669,90 atualizada em 01.05.90, em cumprimento ao Ofício nº 4053 de 27.12.90, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado, ficando retificado o item I da Portaria nº 096, de 30.04.90. A presente Portaria retroagirá seus efeitos financeiros a contar de 21.02.90, data do falecimento do segurado.

PORTARIA Nº 034 de 17.01.91.- Conceder em favor de NOEMA COSTA DA ROCHA, filha menor do ex-segurado deste Instituto PEDRO RONDON CARLOS ROCHA, a pensão inicial de CR\$ 15.990,48 atualizada em maio/90, em cumprimento ao Ofício do Tribunal de Contas do Estado de nº 4025, de 20.12.90, ficando retificado o item I da Resolução nº 035 de 03.05.90. A presente Portaria retroagirá seus efeitos financeiros a contar do falecimento do segurado.

(Ext. nº 25557, Reg. nº 44328, Dia 21/01/91)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 024/91 - SEC - DE 09 DE JANEIRO DE 1991.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do ofício nº 445/91 - DA - SEGUP de 30.11.90.

RESOLVE -Admitir a Sra. MARIA NATALINA DA CRUZ COSTA, para exercer a função atividade de SERVENTE, com lotação na UNIDADE POLICIAL DA CIDADE NOVA, sob o regime da Lei nº 5.389/87, pelo período de 24 meses a contar de 01.12.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 25558, Reg. nº 44329, Dia 21/01/91)

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

ATO Nº 6.623

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, item 10 do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

TORNAR SEM EFEITO o item V (Operação de Elevadores), do ATO Nº 6.509, de 09.11.90, da Presidência desta Corte.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 16 de janeiro de 1991

  
Des. CLÍMENE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

Presidenta

ATO Nº 6.625

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 12 do Regimento Interno, e à vista do que dispõe o Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86,

**RESOLVE:**

DESIGNAR as funcionárias TABELA CANTARINA DA SILVA SANTOS, Auxiliar Judiciária, Classe "E", SOLANGE ROSSY PATRIARCA, Auxiliar Judiciária, Classe "E" e ALBERTINA DA CONCEIÇÃO ARRUDA GUIMARÃES, Auxiliar Judiciária, Classe "E", para, em COMISSÃO, sob a presidência da primeira, promoverem o julgamento da LICITAÇÃO Nº 01/91, conforme decisão do Tribunal, em sessão plenária de dia 15 deste, destinada à contratação dos Serviços de Operações de Elevadores, pertinentes ao funcionamento deste Tribunal, para o exercício de 1991.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 17 de janeiro de 1991

(a) Des. Clímene Bernadette de Araújo Pontes - Presidenta

(G.Reg. 35.219)

### GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

**RAZÕES DOS VETOS**

(Projetos de Lei nº 114/90 e nº 73/90)  
Sanção, com veto parcial, os projetos de lei nº 114/90 e nº 73/90 que tratam, respectivamente, da equiparação do soldo do coronel da Polícia Militar do Pará ao da mesma patente das Forças Armadas e da instituição de uma gratificação de interiorização no militar que serve fora da capital.  
Aplicação, em contrário, sobre os artigos, 3º do projeto 114/90 e artigo 6º do projeto 73/90, que fixavam a vigência das leis para o dia da sua publicação. Entendo que os dois projetos representam, na verdade, o Plano de Cargos e Salários do pessoal militar e, por isso, não parece injusto que se antecipe essa revidicação somente para uma categoria de servidores. Com o veto, adia-se a vigência das leis, nos termos da disposição geral da Lei de Introdução, para dentro de 45 dias, - ocasião em que, certamente, através desta ou de sua futura composição, a deuta Assembléia Legislativa do Estado terá apreciado e votado o Plano de Cargos e Salários do pessoal civil, Assim, todos - civis e militares - receberão, ao mesmo tempo, as mesmas justas revidicações.  
Vale-me a oportunidade para anunciar que, se por algum motivo, o Poder Legislativo não apreciar nem votar o Plano do Pessoal Civil e seu anexo de conceder, por via de decreto, algum índice de aumento para os civis, estenderai, provisoriamente, o mesmo percentual aos servidores militares até que se consuma o prazo para a plena vigência dos dois projetos de lei, ora sancionados com veto parcial.

A Soju, Publique-se,  
Belém, 18 de Janeiro de 1991  
HELIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado do Pará

**LEI Nº 5.661 DE 21 DE JANEIRO DE 1991**

Trata da equiparação dos soldos entre o Coronel PM/BM e o Coronel das Forças Armadas.  
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatuí e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º - Fica equiparado o Soldo do Coronel PM/BM ao Coronel das Forças Armadas,  
Art. 2º - Para efeito de cálculo dos soldos dos demais integrantes das Corporações Militares Estaduais aplica-se o escalonamento em vigor.  
Art. 3º - (VETADO)  
Palácio do Governo do Estado do Pará aos vinte e um dias do mês de Janeiro do ano de 1991.

HELIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

**LEI Nº 5.662 DE 21 DE JANEIRO DE 1991**

Dispõe sobre o adicional de interiorização dos servidores militares estaduais, que se refere o inciso IV do artigo 48 da Constituição Estadual.  
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatuí e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º - Fica criado o adicional de interiorização devido aos Servidores Militares Estaduais que prestem serviço nas Unidades, Sub-Unidades, Guarnições e Destacamentos Policiais Militares sediados no interior do Estado do Pará, no valor de 50% (cincoenta por cento) do respectivo soldo.  
Art. 2º - O adicional do que trata o artigo anterior será incorporado na proporção de 10% (dez por cento) por ano de exercício, consecutivo ou não, a todos os Servidores Militares Estaduais que servirem no interior do Estado, até o limite máximo de 100% (cem por cento).  
Art. 3º - O benefício instituído na presente Lei, para efeito de sua aplicação, terá como fator referencial, o valor do soldo do Servidor Militar Estadual e será considerado vantajoso incorporável quando da passagem do policial militar para a inatividade.  
Art. 4º - A concessão do adicional previsto no artigo 1º desta Lei, será feita automaticamente pelos Órgãos Competentes das Instituições Militares do Estado quando da classificação do Policial Militar na Unidade do interior.  
Art. 5º - A concessão da vantagem prevista no artigo 2º desta Lei, será condicionada ao requerimento do militar e ser beneficiado, após sua transferência para a capital ou quando da passagem para a inatividade.  
Art. 6º - (VETADO)

Palácio do Governo do Estado do Pará, aos 21 dias do mês de Janeiro de 1991  
HELIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 026, DE 09 DE JANEIRO DE 1991.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Designar o servidor JOÃO DE LIMA PAIVA, ocupante da Função - Atividade de Auxiliar Técnico, lotado nesta Secretaria, para substituir a funcionária ANGELA NAZARÉ SANTOS FREITAS, na Função Gratificada FG-2 de Secretário, durante o seu impedimento no período de 02.01.91 a 15.02.91.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se  
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

**PORTARIA Nº 033, DE 10 DE JANEIRO DE 1991**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Designar a funcionária ANGELA MARIA DOS SANTOS QUADROS, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para substituir a funcionária MARLENE DE NAZARETH MARÇAL ROCHA, na Função Gratificada FG-4 de Coordenador durante suas férias no período de 31.12.90 a 28.01.91.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se  
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

**PORTARIA Nº 034, DE 11 DE JANEIRO DE 1991**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Designar a funcionária MARIA DE FÁTIMA ANDRADE LOBATO, ocupante do cargo de Economista - Classe "A", lotada nesta Secretaria para substituir a funcionária JOANINA MARIA BARBOSA BRITO, no cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-0122, durante suas férias, no período de 21.01 a 19.02.91.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se  
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

**PORTARIA Nº 035, DE 11 DE JANEIRO DE 1991**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Designar a funcionária MARIA MADALENA DOS REIS LIMA, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para substituir a funcionária MARIA DE FÁTIMA ANDRADE LOBATO, na Função Gratificada FG-3 de Secretário de Coordenação, durante seu impedimento, no período de 21.01 a 19.02.91.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se  
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

**PORTARIA Nº 036, DE 11 DE JANEIRO DE 1991.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Designar a funcionária LUCIANA DOS SANTOS MACHADO LIMA, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para substituir a funcionária SILVIA HELENA DE ALMEIDA MOUTINHO, na Função Gratificada FG-4 de Secretário, durante seu impedimento, a contar de 02.01.91 até ulterior deliberação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se  
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

**PORTARIA Nº 037, DE 11 DE JANEIRO DE 1991.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Designar a funcionária CÍDÁLIA FREIRE DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para substituir a funcionária MARIA DO SOCORRO MOURA DE ALMEIDA, na Função Gratificada FG-4 de Chefe de Unidade, durante seu impedimento no período de 19.12.90 a 18.01.91.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se  
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

**PORTARIA Nº 038, DE 11 DE JANEIRO DE 1991**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Designar a servidora MARLENE FERNANDES DOS REIS COUTINHO, ocupante da Função - Atividade de Datilógrafo, lotada nesta Secretaria para substituir a funcionária LUCIANA DOS SANTOS MACHADO LIMA, na Função Gratificada FG-3 de Coordenador, durante seu impedimento, no período de 02.01 a 31.01.91.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se  
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

**PORTARIA Nº 040, DE 11 DE JANEIRO DE 1991.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Designar o funcionário JOSÉ ALDIR DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotado nesta Secretaria, para substituir a funcionária SAMIRA FÁTIMA BESTENE CAMPOS, no cargo em Comissão de Assessor, código GEP-DAS-0123, durante sua Licença Especial, no período de 07.01 a 05.02.91.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se  
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

**PORTARIA Nº 041, DE 11 DE JANEIRO DE 1991.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Designar o servidor JORGE GOMES ROMERO, ocupante da Função - Atividade de Datilógrafo, lotado nesta Secretaria, para substituir o funcionário JOSÉ ALDIR DOS SANTOS, na Função Gratificada FG-4 de Secretário de Diretoria, durante seu impedimento, no período de 07.01 a 05.02.91.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se  
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

**PORTARIA Nº 042, DE 11 DE JANEIRO DE 1991.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Designar a funcionária MARIA DO SOCORRO DA CRUZ CASTILHO, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada nesta Secretaria, para substituir a funcionária LUCILA FREITAS TURIEL, no cargo em Comissão de Assessor, código GEP-DAS-0122, durante sua Licença Não, no período de 15 a 18.10.90.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se  
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO  
Secretário de Estado de Administração, em exercício

RESUMO DO ESTATUTO DA CORBE - Corredores de Rua de Belém, Aprovado em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 12 de março de 1990  
Denominação: Associação dos Corredores de Rua de Belém-CORBE  
Natureza Jurídica: Sociedade civil, Filantrópica, sem fins lucrativos, de caráter desportivo.  
Finalidade: Reunir pessoas interessadas na prática de corridas, incentivar a prática, promover o esporte, e tratar dos interesses de seus associados.  
Fundo Social: Auxílios sociais, doações Sede: Trav. Apinagés 621 Aptº 904Tempo de Duração: Indeterminado  
Administração e Representação: Compete ao Presidente representar a Entidade "CORBE", ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.  
Prazo de mandato da Diretoria: 02 anos  
Reforma do Estatuto: Dar-se-á por iniciativa do Presidente, ou requerimento do Conselho Fiscal, ou de 1/3 dos associados, em ple no gozo de seus direitos.  
Responsabilidade: A Diretoria é quem responde pelas obrigações sociais da Associação.  
Dissolução: Através da Assembléia Geral, em caso de dissolução seu patrimônio terá o destino que a Assembléia Geral decidir.  
Diretoria: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário Tesoureiro.

Belém, 27 de novembro de 1990

CARLINDO LINS PEREIRA FILHO  
Presidente  
FERNANDO ARAÚJO NASCIMENTO  
1º Secretário  
JOÃO CARLOS SANTOS  
1º Tesoureiro

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

(Prazo de 08 (oito) dias)

Pelo presente EDITAL fica notificado LUIS DOS SANTOS SERRA e MARIA DO AMPARO DA COSTA CASTRO, reclamante e reclamado respectivamente nos autos do Proc. nº 64 JGJ-693/90, residentes em Cachoeira do Arari, neste Estado, para ciência da decisão / prolatada por esta Junta no dia 18 de dezembro de mil novecentos e noventa, às 15:40 horas, cujo teor é o seguinte: FUNDAMENTAÇÃO: Diante do abandono da causa por ambas as partes não há como decidir-se a causa, são os princípios do ônus da prova estabelecidos / na regra processual, que no ordenamento brasileiro são tão insculpidos no conjunto dos arts. 818 da CLT c/c 333, I do CPC. Destarte, incumbindo o ônus da prova a quem alega, diante de negativa de relação de emprego pela empregadora reclamada, incumbiria ao reclamante a prova de suas alegações qual seja a existência de relação de emprego, a prestação de serviços em / qualidades subordinadas. Não o fez, assim, não há como decidir-se senão pela carência de ação. CONCLUSÃO com estes fundamentos e considerando mais o que dos

autos consta a MM. 6ª JGJ de Belém, JULGA o reclamante LUIS DOS SANTOS SERRA carecedor do direito de ação trabalhista contra MARIA DO AMPARO COSTA CASTRO, por absoluta falta de amparo legal. Custas, sobre o valor arbitrado de CR\$-200.000,00, no importe de CR\$ 8.444,57, pro-rata. Notifiquem-se as partes, por Edital.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Belém, 07 de janeiro de 1991. Eu, FRANCISCO PEDRO JUCA (Janete Rodrigues), datilógrafa e assinou. / 17/1/91

JUIZ: FRANCISCO PEDRO JUCA  
Juiz do Trabalho-Substituto  
(G.Reg.35.142)

**6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.**

O DOUTOR FRANCISCO PEDRO JUCA JUIZ DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAÇO SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 27.02.91, às 14:00 horas, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I nº 750, 3ª Bl., 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Proc. nº 64JGJ-1.624/89, entre partes: FERNANDO DE SOUZA SALLES, reclamante-exequente e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS KARINA LTDA., reclamada - executada, e que é o seguinte: " DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO DÍGITO 227.1835, CONTRATO TPA-55587 (tronco). VALOR ATRIBUÍDO: CR\$-200.000,00(JUZENDO MIL CRUZEIROS). X.X.X.X.X.X.X.X. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia e hora, na Sede desta Junta, ficando o ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(vinte por cento) de seu valor. E; para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado em local de costume na Sede desta Junta.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZ dias de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. Eu, FRANCISCO PEDRO JUCA (Maria Q. Campos Aux. em Ativ. Judic., lavrei o presente. E, eu, JOÃO SOUSA DE BRITO), Diretor de Secretaria, subcrevi. X.

O JUIZ: FRANCISCO PEDRO JUCA  
Juiz do Trabalho.

(G.Reg.35.193)

**6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza do Trabalho, Presidente da Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 18.2.91, às 14,00 horas, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por LUIZ CARNEIRO LEÃO, exequente e RESTAURANTE E LANCHONE TE GOSTOSÃO LTDA, executada nos autos do Processo nº 8a.JGJ-904/90, bens esses que se encontram no endereço da executada, a seguir:

01(UM) FOGÃO INDUSTRIAL MARCA GERAL, com seis bocas, forno, oito botões de graduação, no estado de avaliação..... CR\$-50.000,00  
01(UM) FOGÃO INDUSTRIAL CROYDON com quatro bocas, forno de chama de ferro, no estado, valor da avaliação..... CR\$-50.000,00  
TOTAL DA AVALIAÇÃO..... CR\$- 100.000,00

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor e, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, nº 750 2º bloco 2º andar.

Dado e Passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos NOVE dias de Janeiro de 1991. Eu, FRANCISCO PEDRO JUCA (OSCAR MIRANDA), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, ANTONIA CAMPOS SERRA (PEDRO PEREIRA DE SOUSA) Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.\*\*\*\*\*

O JUIZ: ANTONIA CAMPOS SERRA  
Juíza do Trabalho  
(G.Reg.35.171)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 22 DE JANEIRO DE 1991, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 902071-00
INTERESSADO: JOSE NILTON CARNEIRO MARQUES
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1989
RELATOR : CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 18 DE JANEIRO DE 1991.
A) HILDA MARIA ZAHLUTH CENTENO
SECRETARIA EM EXERCÍCIO
(G.Reg. 35.232)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA Nº 034/91

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, através da Resolução nº 787, de 09.01.91, publicada no Diário Oficial do Estado em 15.01.91, fixou os critérios para a realização das Eleições Suplementares, no dia 20.01.91, para o cargo de Deputado à Assembleia Legislativa do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o Exmº Sr. Procurador Regional Eleitoral, através do Ofício nº 077, de 15.01.91, solicitou a esta Chefia a designação de Promotores de Justiça para atuarem nas Seções Eleitorais que serão renovadas no próximo dia 20, em eleição suplementar para Deputado Estadual;

CONSIDERANDO o ato nº 6.622, de 15.01.91, do Tribunal Regional Eleitoral, publicado no Diário Oficial do Estado de 17.01.91, e,

CONSIDERANDO ainda incumbir ao Ministério Público a "defesa da ordem jurídica e do regime democrático", conforme preceituado no Art. 127 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados para atuarem nas Seções Eleitorais Indicadas, e que serão renovadas, em eleição suplementar, no dia 20 de janeiro de 1991, para o cargo de Deputado à Assembleia Legislativa do Estado do Pará:

Table with columns for location (e.g., BELÉM, CASTANHAL, ACARÁ) and section number (e.g., 324, 141, 455). Lists names and matriculation numbers of designated prosecutors.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 18 de janeiro de 1991.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 014/91
A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições LEGAIS,

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE MELHOR DISTRIBUIR OS SERVIÇOS DAS 1ª, 2ª, 3ª e 4ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, NA COMARCA DA CAPITAL,

RESOLVE:

Art. 1º - AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, DE 3ª ENTRÂNCIA QUE, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 722, DE 04.10.90, TEM ATRIBUIÇÕES NOS FEITOS RELATIVOS À FAMÍLIA, RESÍDUOS E SUCESSÃO, PASSAM A FUNCIONAR DE ACORDO COM A SEGUINTE VINCULAÇÃO:

- 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - JUNTO AOS JUÍZOS DAS 2ª, 5ª e 16ª VARAS CÍVEIS;
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - JUNTO AOS JUÍZOS DAS 6ª, 10ª, 17ª e 18ª VARAS CÍVEIS;
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - JUNTO AOS JUÍZOS DAS 7ª, 8ª, 9ª e 13ª VARAS CÍVEIS;
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - JUNTO AOS JUÍZOS DAS 1ª, 4ª, 11ª e 12ª VARAS CÍVEIS.

Art. 2º - A SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO EFETUARÁ A REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS EM ANDAMENTO, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO ANTERIOR.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELÉM, 08 DE JANEIRO DE 1991.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 26.885, DE 11 DE JANEIRO DE 1991.
(G.Reg. 35.217)

DEFENSORIA PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIAS

PERÍODO : 01 a 15 Jan.91
001/91-DP-G, de 02/01 - Concede férias à Defensora Pública ELIANA SOCORRO VASCONCELOS DA CUNHA, matrícula nº 3084488-018, período aquisitivo 02/05/89 a 02/05/90, de 02 a 31/01.
002/91-DP-G, de 02/01 - Concede férias ao Assistente Técnico LAUDENOR OLIVEIRA ALBARADO, matrícula nº 3084450-011, período aquisitivo 01/08/89 a 01/08/90, de 02 a 31/01.
003/91-DP-G, de 02/01 - Concede férias ao Defensor Público SA MUEL BURLAMAQUI DE MORAES, matrícula nº 3084728-017, período aquisitivo 01/04/88 a 01/04/89, de 03/01 a 01/02.
004/91-DP-G, de 02/01 - Concede férias ao Defensor Público SA MUEL BURLAMAQUI DE MORAES, matrícula nº 3084728-017, período aquisitivo 01/04/89 a 01/04/90, de 04/02 a 05/03.
005/91-DP-G, de 04/01 - Concede férias à Agente Administrativo REGINA CÉLIA FROTA VIEIRA, matrícula nº 5116855-013, período aquisitivo 01/02/90 a 01/02/91, de 04/02 a 05/03.
006/91-DP-G, de 07/01 - Concede licença especial de dois meses, à Auxiliar Administrativo MARIA DIACUI MACIEL DE AZEVEDO BENTES, matrícula nº 3083314-015, período aquisitivo 02/05/85 a 02/05/90, de 01/02 a 01/04.
007/91-DP-G, de 07/01 - Concede férias à Auxiliar Administrativo MARIA DIACUI MACIEL DE AZEVEDO BENTES, matrícula 3083314-015, período aquisitivo 02/05/89 a 02/05/90, de 02 a 31/01.
008/91-DP-G, de 08/01 - Concede férias à Defensora Pública CLODIRA AUXILIADORA ESPÍNDOLA DE FIGUEIREDO, matrícula nº 3084957-010, período aquisitivo 02/05/89 a 02/05/90, de 04/02 a 05/03.
009/91-DP-G, de 09/01 - Concede férias ao servidor LAFAYETTE DE FARIAS BENTES FILHO, matrícula nº 3084418-014, período aquisitivo 04/02/88 a 04/02/89, de 01/02 a 02/03.
010/91-DP-G, de 09/01 - Concede férias à servidora LETICIA CORRÊA DA MOTA E SOUZA, matrícula nº 5098750-014, período aquisitivo 05/07/89 a 05/07/90, de 04/02 a 05/03.
011/91-DP-G, de 10/01 - Concede férias ao servidor RAIMUNDO ODIRAS FREIRE, matrícula nº 5085535-010, período aquisitivo 11/05/89 a 11/05/90, de 01/02 a 02/03.
012/91-DP-G, de 10/01 - Designa o Defensor Público CARLOS AUGUSTO MOTA LIMA, matrícula nº 5038570-014, para atuar como Conciliador, junto ao Juizado de Pequenas Causas, sem prejuízo de suas atividades nesta Defensoria Pública.
013/91-DP-G, de 10/01 - Designa a Defensora Pública KATIA HELENA COSTEIRA GOMES, matrícula nº 5038588-019, para atuar junto ao Juizado de Pequenas Causas, sem prejuízo de suas atividades nesta Defensoria Pública.
014/91-DP-G, de 10/01 - Designa a Defensora Pública MARIA ARLETE CUNHA LIMA, matrícula nº 503829-015, para atuar junto ao Juizado de Pequenas Causas, sem prejuízo de suas atividades nesta Defensoria Pública.
015/91-DP-G, de 10/01 - Concede férias ao Defensor Público RUY GUILHERME GALVÃO DE SOUSA, matrícula nº 3084035-013, período aquisitivo 02/01/90 a 02/01/91, de 18/02 a 19/03.
016/91-DP-G, de 10/01 - Concede férias ao Defensor Público PAULO DE SANTA HELENA COUTO, matrícula nº 3083225-013, período aquisitivo 01/10/89 a 01/10/90, de 18/02 a 19/03.
017/91-DP-G, de 11/01 - Designa os Defensores Públicos ANÍTERO FLOY FERREIRA DE ALMEIDA LINS, matrícula nº 3083519-012, HUBERTO HENRIQUE CONTENTE DE BARROS, matrícula nº 3084400-010 e VERA LUCIA DA SILVA MARQUES, matrícula nº 3084639-015, sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância para apuração dos fatos relatados no Processo 001/91-CDPC.
018/91-DP-G, de 11/01 - Concede férias à Defensora Pública LAURA MARIA FRAGOSO PIRES DE FREITAS, matrícula nº 3083799-014, período aquisitivo 02/01/87 a 02/01/88, de 18/02 a 24/03.
019/91-DP-G, de 11/01 - Concede férias ao Defensor Público DUALMA LEITE FEITOSA, matrícula nº 3084523-010, período aquisitivo 03/03/89 a 03/03/90, de 01/02 a 02/03.
020/91-DP-G, de 11/01 - Concede férias ao Defensor Público JOÃO CONSTANTINO TORK DA SILVA, matrícula nº 5076870-016, período aquisitivo 29/03/89 a 29/03/90, de 18/02 a 19/03.
021/91-DP-G, de 11/01 - Concede férias à Defensora Pública SELMA NOBREIRA DE FREITAS, matrícula nº 0336718-022, período aquisitivo 02/05/89 a 02/05/90, de 18/02 a 19/03.
022/91-DP-G, de 11/01 - Concede férias à defensora Pública NORMA MARIA DOS SANTOS BORGES, matrícula nº 3084590-012, período aquisitivo 03/03/88 a 03/03/89, de 07/01 a 05/02.
023/91-DP-G, de 11/01 - Concede férias à Defensora Pública NORMA MARIA DOS SANTOS BORGES, matrícula nº 3084590-012, período aquisitivo 03/03/88 a 03/03/89, de 06/02 a 07/03.
024/91-DP-G, de 11/01 - Concede férias à defensora Pública PAULA MARIA GARCIA NOBREIRA BORGES, matrícula nº 3084590-010, período aquisitivo 03/03/88 a 03/03/90, de 01/02 a 02/03.
025/91-DP-G, de 11/01 - Concede férias à Defensora Pública, MARIA MARIA DOS SANTOS BORGES, matrícula nº 0342742-023, período

aquisitivo 03/03/89 a 03/03/90, de 01/02 a 02/03.
026/91-DP-G, de 11/01 - Revoga a Portaria nº 079/85 PGE-G, de 28/05/85, que revogou a Portaria nº 15/84 PGE-G, de 11/04/84, para designar a Defensora Pública GLACILDA FERREIRA FURTADO para atuar na Defensoria da Capital - Subcoordenação de Direito de Família.
027/91-DP-G, de 11/01 - Aplica pena de Advertência ao Defensor Público RAIMUNDO WILSON FIALHO DA ROCHA COSTA, matrícula nº 3085325-018, devendo a presente constar de seus assentamentos funcionais.
028/91-DP-G, de 11/01 - Aplica pena de Advertência à Defensora Pública ONEIDE SILVIA DE ANDRADE DOS SANTOS, matrícula nº 5013593-019, devendo a presente constar de seus assentamentos funcionais.
029/91-DP-G, de 14/01 - Transfere o Defensor Público RAIMUNDO NONATO NAHUM SENIA, matrícula nº 5081416-029, da Comarca de São Sebastião da Boa Vista para a de Tomé-Açu, a partir desta data.
030/91-DP-G, de 14/01 - Designa o Defensor Público REGINALDO DERZE FERREIRA, matrícula nº 3085490-011, para atuar junto ao Juizado de Pequenas Causas, sem prejuízo de suas atividades nesta Defensoria Pública.
031/91-DP-G, de 14/01 - Concede Licença Paternidade ao Servente RIVALDO NONATO OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 5143764-017, no período de 14 a 18/01.
032/91-DP-G, de 15/01 - Concede licença especial de três meses, para a Defensora Pública TÂNIA MARA DE SOUZA LOSINA, matrícula nº 3084043-015, período aquisitivo 03/07/84 a 03/07/90, de 02/01 a 01/04.
DE-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

AFONSO VITOR CARDOSO
Procurador-Geral
(G.Reg. 35.213)

Estado do Pará
Poder Judiciário
Comarca de Vigia

EDITAL (com prazo de 30 dias)

A Dm. ANA DO NAZARÉ RAMOS, Juíza de Direito da Comarca de Vigia, / Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

F A Z S A D E R nos que o presente Edital, com prazo de trinta (30) dias, virem, / dele conhecimento tiverem e interessar possa que, pelo mesmo, a requerimento de JACITA COELHO ALZEU-GUSMÃO, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada à rua Duque de Caxias, nº 80, // desta Cidade de Vigia-PA, que pelo referido prazo acima, fica o senhor OSVALDO OLIVEIRA ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, pedreiro, residente em lugar Incurto e não sabido, à comparecer neste Juízo de Direito, no prédio do Fórum, no dia TRINTA (30) / de janeiro de 1991, às 10:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação, ficando desde logo // identificado que o prazo para resposta se inicia a partir desta publicação e, que não havendo contestação serão presumidos como verdadeiros e aceitos / por ele, os fatos articulados na inicial.

Em acúmulo sendo, mandou a M. Juíza expedir o presente Edital que será publicado no Ofício competente e afixado no lugar de costume. Dado e passado na sede desta Comarca de Vigia, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa. Eu, / Juiz Osvaldo Oliveira da Silva Fialho, Escrivão, o escrevi.

ANA DO NAZARÉ RAMOS.
Juíza de Direito.
(G.Reg. 35.214)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.
COMARCA DE VIGIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR RICARDO FERREIRA NUNES, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA, RES.P. PELA 2ª VA PARA OBTENÇÃO DE HABILITAÇÃO, ESTADO DO PARÁ.

F A Z S A D E R nos que o presente Edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, de conhecimento tiverem e interessar possa que se processando por este Juízo e Cartório do segundo Ofício, para obtenção de habilitação litigioso que ANTONIO DE CARVALHO DE MOURA, brasileiro, casado, contra MARIA DA SILVA TORRES DE MOURA, brasileira, casada, do lar, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, e o presente Edital para citação a fim de que sob pena de revelia, comparecer perante este Juízo, no dia TRINTA (30) de Janeiro de 1991, para audiência de tentativa de conciliação, e para contestar a requeirida, ficando desde logo, o prazo para resposta, a contar da publicação deste Edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros e aceitos os fatos articulados pelo autor, valendo a presente citação para todos os atos do processo, até a audiência de conciliação, que não seja ignorância, e a presente citação será publicada e afixada no lugar de costume e no prédio desta cidade de Vigia, / Estado do Pará, na forma da Lei, etc.
Eu, Juiz Ricardo Ferreira Nunes, Escrivão do segundo Ofício, o escrevi.

RICARDO FERREIRA NUNES
Juiz de Direito
(G.Reg. 35.214)